Anno de 1846. Segunda-feira 19 de Outubro. Anno XXII N. 233.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua cheia a 4 as 7 hora e 46 minutos da tarde.
Mingoante a 12 a 1 hora e 47 min. da man.
Lua nova a 20 a 1 hora e 24 min. da manh.
Crescente a 27 aos 19 minutos da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 8 h. 42 minutos da tarde.
Segunda a 4 h. 6 minutos da manhão.

DIAS DA SEMANA.

19 Seg. S. Pedro de Alcantara. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2. v.
20 Terça. S. João Cancio. Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
21 Quarta. S Malco. Aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
22 Quinta. S Maria Salomé. Aud. do J. de orphãos, do 1 municipal da 1. vara.
23 Sexta. S João Bom. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
24 Sabbado. S Raphael. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. e J. de t.
25 Domingo. Ss. Crispim e Crispiniano.

CAMBIOS NO DIA 17 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 345 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/2 p. % ao mez.

Ouro—	Onças hespanholas..	30$000	a	31$200
»	Moedas de 6$400 vel.	16$200	a	16$400
»	» de 6$400 nov.	16$000	a	16$200
»	» de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata —	Patacões........	1$990	a	2$000
»	Pesos columnares	1$990	a	2$000
»	Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
»	Miuda........	1$700	a	1$800

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1846

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(Continuação do numero antecedente).

São lidos e adiados os seguintes pareceres:

« A commissão de instrucção publica, a quem foi remettido o requerimento do reverendo José Gonçalo, para sobre elle dar o seu parecer, tomando na devida consideração, não só o que em seu requerimento allega o peticionario, como os documentos, com que o instrue, observa: 1.º, que, dispondo a lei n. 43, que regula as aposentadorias e jubilações, que o professor, que tiver exercido o magisterio por 20 annos consecutivos, sem nota, seja jubilado com seu ordenado por inteiro, o peticionario acha-se comprehendido nesta disposição, levando-se-lhe em conta os annos, que ensinou na Madre-de-Deos; 2.º, que, tendo o peticionario alcançado a cadeira em publico concurso, e não havendo documento, que contra elle deponha, por este só facto, tem elle provado sufficientemente, para o magisterio, que exercia; 3.º, que, sendo a cadeira, que occupava com o ordenado de 600$000 rs., propriedade sua vitalicia, confirmada pelos imperiaes decretos de 25 de junho e 11 de novembro de 1831, elle não podia ser despojado della sem quebra da justiça, que lhe assistia; 4.º finalmente, que, tendo-se-lhe pago o ordenado por inteiro, por disposição da lei provincial de 29 de abril de 1843, he obvio, que esta respeitavel assembléa o não faria, a não estar convencida da rasão e justiça, que lhe assistia: e por consequencia, persuadida a commissão de que toda a reducção, que se lhe fizer no ordenado, he menos justa, he de parecer, que o peticionario seja deferido favoravelmente, mandando-se-lhe pagar o ordenado por inteiro, e restituir-lhe o que se lhe tem negado, em consequencia do artigo 25 da lei do orçamento de 1844. Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 16 de outubro de 1846. — *Ferreira Barreto.* — *Pereira de Carvalho.* — *Lopes Netto* (vencido). »

« A commissão de fazenda e orçamento examinou a petição, que a esta assembléa dirigio o cidadão Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, arrematante da barreira da ponte de Motocolombó, pedindo a moratoria de dous annos, para realisar o ultimo pagamento á thesouraria provincial, da quantia de 1:380$000 rs.

« O supplicante fundamenta o seu pedido nos consideraveis prejuizos, que soffreo no triennio de sua arrematação; provenientes da sêcca, que concorreo para diminuir os productos agricolas da provincia, e conseguintemente a sua conducção para a cidade, e mais em outras rasões auxiliares.

« A commissão considera a pretenção do supplicante digna de attender-se, em vista da notoriedade do facto, em que ella se basêa, e he de parecer, que se conceda ao supplicante a moratoria de dous annos, dividido o pagamento em duas prestações, que deverá realisar, uma no fim do primeiro anno, e a outra no fim do segundo; e que neste sentido se officie ao Exm. presidente da provincia, para expedir as ordens convenientes. Sala das commissões, 16 de outubro de 1846. — *Peixoto de Brito.* — *José Pedro da Silva.* »

Mandão se imprimir o parecer e o projecto seguintes:

« A commissão de fazenda e orçamento, tendo em vista o que allegou José Caetano de Medeiros, arrematante do imposto de 2$500 rs. por cabeça de gado de consumo no municipio do Brejo, julga, que ao peticionario assistem os mesmos motivos, que allegárão, para serem attendidos no abate, que requerêrão, os arrematantes deste mesmo imposto em outros municipios: e, como a estes arrematantes foi concedido na lei do orçamento vigente o abate da quarta parte da quantia recolhida nos dous primeiros annos do triennio, he por isso a commissão de parecer, que em favor do peticionario se adopte a seguinte resolução, que offerece á consideração desta assembléa. »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1.º Fica concedido ao arrematante do imposto de 2$500 rs. por cabeça de gado consumido no municipio do Brejo, no triennio de 1844 a 1847, o abate da quarta parte da quantia, em que importão os dous primeiros annos decorridos, e que se findárão no ultimo de junho proximo passado.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa provincial de Pernambuco, 16 de outubro de 1846. — *José Pedro da Silva.* — *Peixoto de Brito.* »

He lido e approvado o seguinte requerimento:

« Por parte da commissão de instrucção publica, requeiro, que se peça ao governo a copia da portaria, que removeo para a comarca do Limoeiro o professor de Iguarassú, Manoel Alvares Pereira, e das representações dirigidas á presidencia pelo director do lycêo, e pelo inspector da thesouraria provincial, a respeito do abandono da cadeira do Limoeiro. Tambem requeiro, que se peça ao governo informações acerca das licenças obtidas, quér da directoria do lycêo, quér da presidencia, pelo dito Pereira, desde a sua remoção para a comarca do Limoeiro, com declaração da época, em que começou a gozar de cada uma dellas, e do tempo, que, por impedimento de molestia, deixou de continuar no exercicio do seu emprego. — *Lopes Netto.* »

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de instrucção publica, sobre o requerimento de José Policarpo de Freitas (Vide *Diario* n.º 230, sessão de 13 do corrente.)

O Sr. Nunes Machado, depois de haver expendido diversas rasões, pelas quaes entende, que o parecer não se basêa nos principios da justiça, depois de haver demonstrado, que a assembléa, tomando uma resolução qualquer acerca da pretenção do professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos, em nada entendia com a autorisão dada á presidencia para reformar o mesmo collegio, depois de haver provado, que os cofres da provincia devem concorrer para a educação dos ditos orphãos, declara, que vota contra o referido parecer.

O Sr. Laurentino: — Sr. presidente, levantei-me para dizer duas cousas muito simplices sobre os argumentos do nobre deputado, que acaba de fallar.

O nobre deputado combate o parecer; mas parece-me, que se servio de armas inteiramente inadequadas: e eu dou a rasão de meu dito. O nobre deputado combate o parecer com o direito inherente á conservação dos orphãos; direito, que a commissão lhe não negou, e que nenhuma relação tem com o requerimento do peticionario, nem cousa semelhante. Parece-me, que o nobre deputado não considerou o parecer pelo lado, que deverá considerar, que era mostrar a inutilidade da demora, e os inconvenientes, que poderião resultar della; porém isto não fez o nobre deputado; apenas disse, que a commissão quer, que a presidencia resolva acerca da materia em questão; quando a commissão apenas disse, que se esperasse por essa decisão, para se podér entrar no conhecimento do direito do requerente.

Disse o nobre deputado, que os infelizes orphãos não devem estar de peior condição, do que aquelles, que teem protectores na pessoa de seus pais; mas a commissão não fallou em nada disto; por consequencia, permitta-me que lhe diga, que não encarou á questão pelo lado, que eu esperava...

O Sr. Nunes Machado: — A parte não perde o seu direito pela inabilidade do advogado.

O Orador: — Não digo isto: o que digo he, que voto pelo parecer.

O Sr. Villela Tavares: — Sr. presidente, tenho feito um esforço commigo mesmo, para ver, se posso approvar o parecer da nobre commissão de instrucção publica, dado sobre a pretenção do professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos; mas, por mais reflexões que faça sobre a materia, por mais que aprecie as rasões do parecer da commissão, eu me não posso conformar com elle, e por isso a nobre commissão me permittirá licença para combatê-lo.

O professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos pede duas cousas: a primeira he, que esta assembléa declare, se elle deve, ou não, ser considerado como os demais professores publicos da provincia, isto he, se elle he empregado publico, ou empregado particular; a segunda he, que se lhe augmente o ordenado, visto que não tem ferias, trabalha mais que os outros professores, e tem um numero crescido de alumnos, etc.; mas o que fez a commissão de instrucção publica? Declinou da sua autoridade, ou da sua competencia nesta materia, dizendo, que, como a presidencia da provincia, em virtude da lei do 1.º de abril do anno passado, estava autorisada para dar regulamento aos estabelecimentos de caridade, e tambem á instrucção primaria da provincia, deviamos aguardar as decisões da presidencia, para então deferirmos, ou indeferirmos esta pretenção do professor.

Mas, Sr. presidente, eu não sei, que relação tem uma cousa com a outra: a lei, de que se trata, no artigo 33, diz = he autorisado o presidente da provincia a dar estatutos e regulamentos ás administrações dos orphãos e dos estabelecimentos de caridade, e bem assim á instrucção primaria de toda a provincia, mandando pôr logo em execução, etc =. Ora, pergunto, que relação teem os estatutos do collegio dos orphãos ou os regulamentos, que a presidencia, em virtude desta lei, ha de dar para a instrucção primaria da provincia, com a interpretação de uma lei, e com o augmento do ordenado, que o empregado pede? Não sei: o peticionario o que quer he, que se interprete esse artigo da lei, em virtude do qual elle se oppoz a essa cadeira de primeiras lettras do collegio dos orphãos; quer saber, se lhe he applicavel a lei de 15 de outubro de 1827; porquanto fez um exame publico, passou por todos os tramites estabelecidos naquella legislação, e entende por isso, que deve ser considerado como os demais professores: ora, porque a presidencia está autorisada a dar estatutos ao collegio dos orphãos, devemos deixar de dar esta decisão?

Senhores, eu creio, que não ha lei nenhuma, que autorise a presidencia para interpretar leis, e he de interpretar uma lei, que se trata na actualidade. (*Apoiados*)

O Sr. Netto: — Qual he a lei, que se ha de interpretar?

O Orador: — He aquella, em virtude da qual o peticionario foi provido nessa cadeira.

O Sr. Netto: — Não ha lei nenhuma.

O Orador: — Então foi ella creada arbitrariamente? Pois o professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos não foi provido em virtude de uma lei? Não he uma lei, que mandou crear esse estabelecimento e essa cadeira?

O Sr. Netto: — Não ha lei.

O Orador: — O nobre deputado suppõe, que o estabelecimento subsiste em virtude dos estatutos? Bem; e os estatutos não forão approvados? Não foi em virtude dessa approvação, que elles regem o estabelecimento e se tornárão lei? Por certo; pois he mesmo em vista desta lei, por virtude da qual o peticionario foi provido, que elle pede, se declare, se he, ou não, empregado publico; e somos nós competentes para fazer esta declaração? Creio, que ninguem o negará; então façamo-la.

Agora, quanto a segunda parte da petição, em que o peticionario requer augmento de ordenado, allegando muito trabalho, e nenhuma feria....

O Sr. Mendes da Cunha: — Nessa segunda parte está mal.

O Orador: — .... a commissão tambem nada diz, e declina para o presidente, como se, por se dizer, que o governo ha de fazer estatutos, se possa concluir, que elle está autorisado para augmentar ordenados: eu entendo, que o presidente, em virtude da autorisação, que lhe foi dada, póde entrar na economia do collegio, talvez mesmo na economia do ensino, mas declarar, que tal ou tal individuo he empregado publico, augmentar-lhe ordenado, isso por certo não o póde fazer, he sómente nosso; e admiro-me muito, que o nobre deputado, que tanto se tem pronunciado contra essas declinatorias, se resolvesse a declinar, nesta materia, para o governo provincial....

O Sr. Netto: — A commissão não declinou.

O Orador: — Não vejo relação alguma na autorisação concedida ao presidente, com a questão, de que se trata; e peço a nobre commissão licença, para mandar a mesa uma emenda; para o que V. Ex. terá a bondade mandar-me trazer papel.

Lê-se na mesa a seguinte emenda:

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Artigo unico. O professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos de Olinda fica considerado como os demais professores publicos de primeiras lettras da provincia, e gosando das mesmas vantagens, que lhes são concedidas.

« Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

« Paço da assembléa provincial de Pernambuco, 16 de outubro de 1846. — S. R. — *Villela Tavares.* »

Apoiada, entra em discussão.

O Sr. Netto: — Sr. presidente, eu não devia tomar a palavra para sustentar o parecer em discussão, se quizesse seguir este pensamento de Roscomon: *il ne devait pas y avoir d'efforts là ou il n'y a pas d'esperance raisonable*; e de facto o seguiria, se porventura não tivesse em vista antes motivar o meu voto, do que convencer á maioria da casa da justiça de seus fundamentos.

Sei, que a emenda do nobre deputado, que se senta do lado opposto, ha de passar, e já o sabia, quando redigi esse parecer...

O Sr. Villela Tavares: — Ha de passar, porque he justa.

O Orador: — Não trato agora de aprecia-la, nem desejo ainda manifestar a rasão, que me levou a pensar assim.

O Sr. Nunes Machado: — Então só quiz provocar a discussão?

O Orador: — Tambem não; e depois o mostrarei.

Confesso a V. Exc., que, prevenindo o que ha de succeder, procurei quanto foi possivel conciliar os dictames de minha consciencia com os interesses do peticionario, ao menos para não assistir á prematura morte do parecer da comissão de instrucção publica; e o mais que consegui foi adiar o deferimento da pretenção delle para a occasião, que mais opportuna me pareceo, para ver, se então chegaria a communicar aos meus nobres collegas a convicção, que tenho, da sem-rasão, com que o peticionario...

O Sr. Villela Tavares: — Não he capaz de me convencer da sem-rasão do peticionario.

O Orador: — Eis mais uma difficuldade, com que não contava, e por certo he sobremaneira desanimadôra. Apezar de tão cruel desengano, não desisto do meu intento, e responderei ao nobre deputado, que m'o deo, com a paciencia de um philosopho grego: *Dá, porém ouve*. Vote embora contra o parecer; proteste nunca esmorecer na confiança, que tem no direito do peticionario; mas consinta, que apresente as rasões, que me occorrerem contra a pretenção delle.

Era, pois, forçoso, que eu, que tantas vezes tenho servido de martello, servisse hoje de bigorna, vendo o parecer, que assignei, martellado com toda a força dos mais distinctos oradores da casa. Nisto fizérão elles o seu dever; e tambem farei o meu, respondendo aos argumentos até aqui produzidos em favor da emenda em discussão.

Não sei como, Sr. presidente, os nobres deputados, a que me refiro, enxergárão no parecer da commissão de instrucção publica uma excepção declinatoria.....

O Sr. Villela Tavares: — Ha muito tempo, que não advogo; por isso não sei. ..

O Orador: — Espero, que o nobre deputado, quando tornar a advogar, reconheça, que não são declinatorias as excepções, que não excluem a competencia do juizo; e que, tendo a commissão proposto, que se adiasse o deferimento da supplica para a occasião de discutir-se a refórma, que incumbimos a presidencia, reconheceo o direito da casa para conhecer de negocios semelhantes.

Não receiou a commissão, como pareceo ao nobre deputado, que primeiro fallou, contradicção alguma entre a autorisação dada a presidencia e a concessão reclamada pelo peticionario: entendeo, porém, menos prudente fazê-la agora, tratando-se de reformar os estatutos e regulamentos do collegio dos orphãos, onde ensina esse professor, e das aulas de instrucção primaria, cujas vantagens e prerogativas solicita para a sua, pela possibilidade de crearmos novos embaraços, no caso de julgarmos acertado acabar com certos favores concedidos aos professores publicos. Este pensamento da commissão he justo, pois, se encarregámos da refórma o governo da provincia, não devemos fazer innovações antes de nos ser ella submettida, nem contrariarmos de alguma maneira as suas vistas a tal respeito, concedendo ao peticionario prerogativas, que não tem, e talvez não deva ter.

A isto se oppõe o nobre deputado, allegando tratar-se de uma simples interpretação de lei, excentrica da faculdade concedida ao governo; mas peço, que attenda, que, se esta faculdade não comprehendesse tambem as leis reguladoras de taes estabelecimentos e empregados, serveria apenas para provar contra a sabedoria da assembléa, que a concedeo, visto tê-la o governo, pela constituição, para dar instrucções e regulamentos acerca da execução das leis em vigor.

Se o peticionario tem pressa em fazer reconhecer o seu pretendido direito, requeira á presidencia, para considera-lo na refórma, que está preparando, na categoria, què lhe compete; mas não nos mostremos tão sofregos por esse reconhecimento, que demos este anno o menos agradavel espectaculo de encarregar o governo de uma refórma de tanta importancia e tomar medidas, que de necessidade restringem a liberdade, que lhe concedemos, e elle deve ter em casos semelhantes.

O Nunes Machado: — O presidente não póde crear empregos publicos.

O Orador: — Assim he nos casos ordinarios; porém, desde que o autorisámos para reformar os estabelecimentos dessa ordem, póde fazer até mais, em virtude da delegação de nossa autoridade.

E de mais: se decidirmos já esse negocio, não daremos motivo para se entender, que tem havido pouca diligencia no desempenho da commissão encarregada ao governo da provincia?

O Sr. Villela Tavares: — Não tem relação nenhuma.

O Orador: — Nem eu esperava, que descobrisse tal relação o nobre deputado, que principiou, declarando, que nunca se convenceria da sem-rasão do peticionario.

Releva ainda ponderar, que o nobre deputado, a quem me refiro, labora em erro, considerando creada por lei a cadeira de primeiras lettras do collegio dos orphãos. Não ha lei geral ou provincial, que désse ao professor respectivo o caracter de empregado publico.

Um Sr. Deputado: — Teve e tem; prestou juramento, he empregado publico.

O Orador: — Pois o juramento he quem caracterisa o empregado publico, e dá aos professores o direito de serem jubilados?

Um Sr. Deputado: — Se nós o decretarmos, teem.

O Orador: — Isto he outra cousa: podemos decretar o que quizermos...

O Sr. Villela Tavares: — Aquillo, que for conforme com a justiça e a lei.

O Orador: — A justiça e a lei nem sempre são respeitadas nestas casas: e por certo nada soffrerað, se deixarmos de entrar agora na apreciação do direito do peticionario, para nos occuparmos della em occasião mais opportuna, isto he, quando tratarmos de fixar a condição de todos os professores de primeiras lettras da provincia.

Nem se diga, que elle não póde soffrer essa demora; porquanto quem esperou tantos annos em completo silencio não se amofinará muito com mais vinte ou trinta dias de demora; e se amofinar-se, em pouco nos cumpre ter o seu desgosto, sendo da nossa obrigação legislar sómente por utilidade publica, e não pelo simples interesse de um ou outro particular.

O Sr. Nunes Machado: — E a utilidade publica está em saber-se, se convem ou não uma cadeira de instrucção primaria no collegio dos orphãos.

O Orador: — Convenho com o nobre deputado, que faça mais conta ao peticionario ter as garantias dos professores publicos, e até melhor ordenado do que estes: mas isto em que aproveita ao publico, ou prejudica aos orphãos do collegio de Olinda, que o nobre deputado, que me acaba de honrar com o seu aparte, considera de peior condicção, se passar o parecer, e reservarmos este negocio para ser discutido d'aqui a vinte dias ou um mez?

Procurou-se ainda mostrar, que a constituição garante em toda a plenitude o supposto direito do peticionario; e o nobre deputado, que o fez, chegou a dizer, que não havia pretenção mais bem fundada, ou mais justa. A commissão absteve-se de entrar nesta questão, limitando-se em propôr o odiamento: mas, se della se occupasse, talvez conseguisse mostrar, que não são indestructiveis os argumentos produzidos pelo nobre deputado.

O Sr. Nunes Machado: — O que he impossivel a um grande talento?

O Orador: — Todavia, permitta-me V. Exc. dizer alguma cousa acerca dessa pretenção, certo de que quanto eu disser não passa de opinião minha, e não deve ser imputado aos meus nobres collegas, a quem ainda não ouvi a tal respeito.

A ser exacto, que, como disse o nobre deputado, todos quantos se occupassem de ensinar primeiras lettras á mocidade, devião ser pagos pelos cofres publicos, porque a constituição garante a instrucção primaria, era consequencia, que os mestres particulares dessa disciplina tinhão direito a uma retribuição dos mesmos cofres.

O Sr. Nunes Machado: — Oh! Sr.; não esperava este argumento do nobre deputado

O Orador: — Por certo devia esperar essa consequencia, que rigorosamente se tira do principio estabelecido pelo nobre deputado, e mais que muito demonstra, que carece da fôrça do talento, que o foi buscar na constituição. Mas como o nobre deputado a desapprova, occupar-me-hei dos outros topicos do seu luminoso discurso.

Está enganado o meu nobre collega, quando entende, que o patrimonio dos orphãos he constituido de bens particulares, e o honorario do professor d'aquelle collegio não he tirado dos bens do publico. O decreto de 9 de dezembro de 1830, que extinguio a congregação dos padres de S. Filippe Nery nesta provincia, incorporou o seu patrimonio aos proprios nacionaes, e então mandou crear e sustentar aquelle collegio com os rendimentos delle, como passo a mostrar (*lê*).

O Sr. Nunes Machado: — E donde vierão essas propriedades?

O Orador: — Vê, pois, V. Exc., que he com os proprios nacionaes, que se paga a esse professor, e se fasem todas as outras despezas daquella casa.

O Sr. Nunes Machado: — E só com essa applicação he, que se podia legislar neste sentido.

O Orador: — O nobre deputado hoje está um pouco ultramontano, e apezar disto espero, que não leve a mal, que divirja da sua opinião, entendendo, que o podêr temporal não precisasse acobertar-se com a creação d'esse collegio, para, extinguindo a congregação dos padres de S. Filippe Nery, usar de uma attribuição, que tem....

O Sr. Barreto: — Dadas certas formulas.

O Orador: — Essas formulas são as leis votadas nas camaras legislativas, e sanccionadas pelo poder moderador. Assim, em Portugal...

O Sr. Barreto: — Em Portugal, onde o espirito revolucionario estraga todas as leis.

O Orador: — Não havia esse espirito revolucionario, quando o Sr. D. José I se considerou autorisado para extinguir a companhia de Jezus, e banir do reino os membros della, sem faculdade do papa.

O Sr. Barreto: — Os jezuitas forão extinctos por uma bulla do papa Ganganelli.

O Orador: — Está enganado: essa bulla he posterior á extincção e ao banimento delles, ordenado pela carta régia de 3 de setembro de 1759, na qual o monarcha fidelissimo declara, que recorrêra ao papa, por simples *effeito de sua obsequiosa condescendencia.* Note o nobre deputado, que nessa mesma carta régia se diz, que, não vindo essa bulla, e o monarcha não podendo por mais tempo tolerar em seus estados aquelles regulares, se deliberou a extinguir a sua corporação, e a expulsa-los do reino, porque, como soberano, não conhecia superior na terra; usava assim da attribuição, que, pelo direito divino, natural, e das gentes, usárão os monarchas mais pios da Europa, e seguia os exemplos dos monarchas seus predecessores.

O Sr. Barreto: — *Servatis servandis.*

O Orador: — He muito difficil argumentar a esse respeito com os Senhores eccleciasticos, porque attribuem sempre ao espirito revolucionario quantos exemplos se cita contra a sua opinião, embora praticados pelos monarchas mais religiosos do mundo, e em tempo de maior tranquillidade.

O Sr. *Villela Tavares*: — Não cuidei, que a discussão chegasse tão alto, que viessem até os jezuitas.

O Orador: — E mais alto subirá ainda, se até lá a quizerem levar os nobres deputados, a quem desejarei sempre acompanhar. He, portanto, manifesto, Sr. presidente, que, antes da independencia do Brasil, não se contestou entre nós ao podêr temporal o direito de extinguir as corporações religiosas, e reunir os bens dellas aos da corôa. Se o nobre deputado quer um exemplo de casa, para melhor se convencer da sem-rasão, com que contesta esse direito, citar-lhe-hei o da extincção dos capuchinhos francezes, que occupavão, no principio do seculo passado, o hospicio de N. S. da Penha desta cidade, e fôrão retirados por ordem do monarcha, em consequencia das repetidas queixas, que contra elles subirão á real presença.

O Sr. Barreto: — Podia fazê-lo, porque erão estrangeiros.

O *Orador*: — Perdôe-me o nobre deputado: a nacionolidade dos religiosos não vem ao caso, porquanto o facto de terem nascido aqui ou alli não os inhibia de exercer o sagrado ministerio em todo o orbe catholico, como se naturaes fossem dos paizes, em que porventura se achassem. Lembrarei tambem o que tem acontecido na Suissa, nestes ultimos tempos, com a introducção dos jezuitas, e mesmo em França...

O Sr. *Barreto*: — Isso he outra cousa.

O Orador: — He a mesma cousa; pois, quem póde permittir a introducção dessas corporações em um paiz, póde tambem manda-las sahir, quando o entender conveniente ao mesmo paiz.

O meu nobre amigo, que primeiro impugnou o parecer, não quiz reconhecer o direito, com que se incorporárão aos proprios nacionaes os bens dos congregados de S. Filippe Nery.

O Sr. Nunes Machado : -- Considerão-se como bens de ausentes.

O Orador : -- Não, Sr.; bens de ausentes são aquelles, cujos donos são desconhecidos, ou se achão fóra do paiz: por isto lhes são entregues, apenas apparecem. Mas os das corparações religiosas, nos casos de extincção, carecem de dono, e são *ipso facto* devolvidos ao estado, por força da legislação actual, que vigora, ha muitos seculos.

O Sr. Nunes Machado : --O corpo legislativo está todos os dias dando exemplos em contrario, mandando restituir bens de corporações, que se extinguirão.

O *Orador* : --Não tenho noticia de taes exemplos, e, se algum houve, não prova contra o que acabo de ponderar; porque, como proprios nacionaes, o podêr legislativo póde dar a esses bens o destino, que melhor lhe parecer. A restituição, ultimamente ordenada, dos bens dos padres da Terra-Santa, a que parece referir-se o nobre deputado, teve lugar, por se não considerar extincta aquella corporação. Os dos jezuitas nunca forão restituidos, e alguns são hoje proprios nacionaes, e seus valores forão attendidos por parte do Brasil no tratado feito com a nação portugueza; como fossem as fazendas do Piauhy, dadas *em* dote a Senhora D. Januaria, a da Santa-Cruz, possuida actualmente por S. M. I., e outros, que não tiverão ainda destino, e são administrados por parte da nação.

Tornando á materia do parecer em discussão, perguntarei ao nobre deputado, que fallou em segundo lugar, qual he a lei, cuja interpretação se pretende? Creio, que o peticionario não falla nisto, nem allega, que a sua cadeira fosse creada por lei. Diz tão sómente, que passou por um concurso, como passão os professores publicos em virtude da lei de 15 de outubro de 1827; o que por certo não importa a affirmação de ter sido provido por força dessa lei...

O Sr. Villela Tavares: -- Então está alli arbitrariamente ?

O *Orador* : --Tambem não digo, que esteja servindo aquelle lugar arbitrariamente ; mas em virtude dos estatutos da casa, que, não sendo lei, podião exigir semelhantes provas de aptidão dos que se propozessem ao ensino dos orphãos.

O *Sr. Villela Tavares*: --Provas publicas?

O *Orador* : -- Sim, Senhor : até eu as podia exigir para os mestres de minha familia : assim achasse autoridades, que a ellas quizessem assistir, e candidatos, que por ellas passassem.

Se, pois, a cadeira do collegio dos orphãos não foi creada por lei...

Um Sr. Deputado : -- Devia sê-lo.

O *Orador* : -- Não, Sr. A lei creou o estabelecimento, dotou-o, e confiou a sua economia a uma commissão, a quem deo poderes necessarios para tratar da educação dos orphãos, e gastar as quantias necessarias. O governo provincial, que tem a superintendencia d'aquella casa, organisou os estatutos vigentes, e nelles determinou, que os mestres fossem nomeados de certa fórma. Isto não era objecto de lei, e os cidadãos, que acceitárão semelhantes encargos, sabião, que não tinhão as vantagens concedidas pelas leis em vigor aos professores publicos. Se os considerarmos empregados publicos para effeito de gozarem de vantagens, como consideraremos os outros empregados do collegio? Serão tambem empregados publicos?

Diversos Srs. Deputados : -- Se elles o quizerem.

O *Orador* : --Mas isto não deve estar na vontade delles; e Deos sabe, se elles serão attendidos nesta casa, se tal pretenção tiverem.

O *Sr Villela Tavares*:--Empregado particular não presta juramento nas mãos do presidente, nem he provido em virtude de lei.

O Orador : --Mas que lei ?

O *Sr. Villela Tavares* : -- Os estatutos do collegio.

O *Orador* : --Os estatutos não são lei, e forão dados pela presidencia

Um Sr. Deputado : -- Forão approvados pela assembléa.

O *Orador* : --Essa approvação não importa uma lei, e quando importasse, nos estatutos se negou ao peticionario as vantagens, que solicita. Mas, se ha duvida da parte de alguem, e nós queremos destrui-la, não seria mais curial ouvirmos da presidencia a rasão, por que recusou dar ao professor do collegio dos orphãos o que elle nos pede, do que votarmos com tanto açodamento uma medida, que me parece sobremaneira injusta, por comprometter o cofre dos orphãos com uma despeza desnecessaria, qual a do ordenado do peticionario, quando elle se houver de jubilar? No caso de extinguir-se o collegio, e dar-se outro destino ao seu patrimonio, quem ha de pagar o ordenado dos professores jubilados? A provincia, que não creou as respectivas cadeiras?

Occorre, que tanto se não considerou nunca professor publico o peticionario, que se regula pelos estatutos do collegio ; dá aula uma só vez no dia : e tão pouco atropellado anda com isso, que até mora nesta cidade, e serve o cargo de escrivão do juiz de paz da freguezia de S.-José.

Concluo, Sr. presidente, dizendo, que a demora de 20 ou 30 dias, proposta pela commissão, não póde prejudicar ao direito do peticionario, e nos tirará sem duvida de grandes embaraços.

Voto, portanto, pelo parecer da commissão.

O *Sr. Laurentino* : -- Vou dizer duas palavras, Sr. presidente, que talvez espantem a casa ; (*risadas*) porque ellas vão, ao que parece, de encontro ao meu proprio parecer...

O *Sr. Netto* : -- Os arrependidos he, que se salvão.

O Orador : -- Não estou arrependido ; mas he preciso, que a casa saiba, que, não tendo-me eu achado nas sessões antecedentes, e sendo informado por um dos meus collegas de que este negocio estava affecto á presidencia, para que esta désse as providencias, que lhe parecessem convenientes, acerca do mesmo objecto, assentei, que, por adiar-se o requerimento do peticionario por algum tempo, não se offendia de maneira alguma o seu direito, de que eu me convenci ao primeiro golpe de vista : porém na discussão, vejo, que se não tratou do parecer, e que apenas se tem tratado do direito do peticionario, e vejo-me portanto forçado por minha convicção a declarar, que entendo, assiste direito ao peticionario, e que me não persuadia, que um dos meus collegas tivesse em vista contestar-lhe esse direito ; porquanto eu o julgo tão incontestavel, que não posso jámais suppôr empregado particular o professor de um estabelecimento daquelles; nem crer, que um individuo empregado em magisterio, que tem 60 alumnos effectivamente, não deva ter as mesmas vantagens, de que gozão os outros, que teem 25 e menos : e por isso, tendo a questão tomado esta face, havendo-se discutido, não a materia do parecer, mas im o direito, que assiste ao peticionario, e reconhecendo eu este direito, voto a favor da emenda e contra o parecer ; e voto por convicção.

Vozes : -- Muito bem, muito bem.

O Sr. Joaquim Villela : --Sr. presidente, a discussão nos tem trazido não pequenas vantagens, porque já um dos membros da commissão se acha conforme com aquelles, que combatêrão o parecer. Eu partilho a opinião dos que o combatem, e por isso vou expôr á casa com franqueza as rasões, que para isto tenho

Sr. presidente, parece-me, que a rasão, em que se funda o parecer, he que, tendo nós dado autorisação ao presidente da provincia para dar estatutos ao collegio dos orphãos, não podemos legislar á respeito daquelle estabelecimento....

O Sr. Netto : --Não podemos, não se disse.

O Orador : -- Bem, não devemos, e por isso nos cumpre por ora não tratar da pretenção do professor de primeiras lettras daquella collegio ; mas eu creio, Sr. presidente, que esta rasão não he bastante para justificar o parecer. Eu entendo, que a presidencia poderia muito bem confeccionar os estatutos do collegio, sem todavia julgar, que era necessario attender á esse objecto, sobre o qual reclama o peticionario uma providencia á esta assembléa. O Exm presidente está encarregado de dar as regras relativas á economia do estabelecimento ; mas não se segue d'ahi, que não devamos discutir, se os empregados daquelle estabelecimento são, ou não, empregados publicos, e se o professor de primeiras lettras está na classe dos mais professores publicos, para gozar das vantagens, que as leis lhes concedem. A providencia, que pede o peticionario, não he, pois, daquellas, que estão necessariamente na autorisação, que se deo á presidencia, e pois póde ella deixar de tratar disto, porque he daquellas cousas, que não dizem respeito á economia do estabelecimento.

Mas disse o nobre deputado, guardemos a resolução desse negocio para quando vierem os estatutos; e para que? Se o peticionario tem rasão, defiramos logo a sua pretenção ; se a não tem, desenganemo-lo. Se a medida, Sr. presidente, fosse relativa á economia do estabelecimento, eu concordaria com a commissão, que não convinha prevenir o juizo da presidencia; mas não o sendo, entendo, que devemos resolver logo á respeito. Voto, pois, contra o parecer da commissão : porque julgo não estar sufficientemente fundamentado.

Passarei agora a justificar a emenda, que se apresentou ao parecer, e que propõe, que o professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos seja considerado na classe dos professores publicos. Voto por esta emenda, porque entendo, que esse professor se acha nas mesmissimas circumstancias, em que se achão todos os outros professores, que ensinão a instrucção primaria Sr. presidente, o que he que dá ao individuo o caracter de empregado publico? Creio, que são certas condicções, já relativas ás funcções, que exerce, já ao modo de seu provimento, &c. &c., como por exemplo, a condição de servir em um estabelecimento publico, de ser nomeado pela autoridade publica, e de pagar certos emolumentos pelo seu provimento. Ora, por qualquer desses lados, que consideremos o professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos, veremos, que nelle se verificão todas as condições necessarias para dar-lhe o caracter de empregado publico; porque, além de haver sido provido pela autoridade publica, e em virtude de um concurso feito na conformidade da lei de 15 de outubro, que regulava as escolas primarias ; além de ter pago os competentes direitos e emolumentos de secretaria, exerce as suas funcções em um estabelecimento publico , sim, Sr. presidente, em um estabelecimento publico, porque jámais posso concordar com o nobre deputado, membro da commissão, quando considera o collegio dos orphãos como um estabecimento particular.

A constituição do estado, Sr. presidente, garante os estabelecimentos de caridade, ao mesmo tempo que garante a instrucção primaria ; um estabelecimento de caridade, pois, sobre o qual legisla o podêr competente , e cujos empregados são nomeados pela autoridade publica ; um estabelecimento de caridade, onde se dá a instrucção primaria á meninos orphãos e pobres debaixo da inspecção do governo, não póde de modo algum ser considerado um estabelecimento particular. Senhores, eu considero particular um estabelecimento de caridade, quando he constituido por um particular, em consequencia, por exemplo, de uma verba testamentaria, &c. &c. ; mas um, que existe em virtude da garantia, que offerece a constituição ; um, que foi creado por força de uma lei, porque a lei, que extinguio a congregação de S. Filippe Nery, determinou logo, que seus bens fossem applicados para um estabelecimento pio, aonde fossem educados os orphãos, não posso deixar de considerar publico.

O nobre deputado engana-se, quando suppõe, que o collegio dos orphãos tem um fim particular. Este estabelecimento, Sr. presidente, tem um fim publico, um fim de grande utilidade para a sociedade, qual a moralisação desses infelizes, que, privados de seus pais, e dos meios de se educarem, terião de se entregar á todos os vicios, de perverter-se, se acaso fossem abandonados á si mesmos. E quem não descobrirá nisto um fim todo social? Sr. presidente, he moralisando o povo, que se previnem verdadeiramente os delictos.

Mas disse o nobre deputado, que não se podia jámais considerar como professor publico o professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos, porque a sua cadeira não foi creada por lei. Oh ! Sr. presidente, eu não concebo, que exista uma cadeira sustentada pelos cofres publicos, (e esta o he, na opinião mesma do nobre deputado, que confessou, que os bens do patrimonio são nacionaes) uma cadeira, cujo professor foi provido pela autoridade publica em virtude de um concurso, sem que uma lei a creasse : não, Sr. presidente: e se não ha lei, que a creasse, pergunto, quem autorisou a sua existencia ? Seria a autoridade administrativa? Certo que não; porque não tinha direito de o fazer. Quem foi, pois ?

Sr. presidente, a lei, que extinguio os padres da congregação de S. Filippe Nery, mandou crear o collegio dos orphãos ; em consequencia, baixou o decreto de 11 de novembro de 1831, em virtude do qual forão feitos os estatutos, que ainda hoje regem esse estabelecimento, e forão esses estatutos, que no § 2 do capitulo 1.º do titulo 4 creárão uma escola de primeiras lettras pelo methodo lancastriano. Eis os estatutos na parte, a que me refiro. (*lê*) Ora, estes estatutos, além de approvados pelo concelho do governo, achão-se tambem approvados por esta casa, e teem regido aquelle estabelecimento até hoje ; logo não se póde dizer , que a cadeira do collegio dos orphãos não he creada por lei, porque me parece , que estes estatutos se devem considerar como lei.

Mas, Sr. presidente, o nobre deputado, allegando ainda, que os bens , que formão o patrimonio dos orphãos, são bens nacionaes, e que conseguintemente não podemos legislar a respeito delles, deduzio dahi um argumento, para provar, que não podemos deferir favoravelmente a pretenção do peticionario ; porque, perguntou o nobre deputado, donde sahirá o quantitativo do ordenado do peticionario, quando, por exemplo, se jubilar ? Se do patrimonio, legislamos sobre bens nacionaes, o que não podemos; se dos cofres provinciaes, ficão estes sobreca rregados com uma despeza, que lhes não pertence.

Primeiramente, Sr. presidente, observarei, que este argumento do nobre deputado tenderia tambem á provar, que nós não podemos augmentar os ordenados dos empregados do collegio dos orphãos , porque todo o augmento seria um onus para o patrimonio, sobre o qual, como diz o nobre deputado, não podemos legislar. E não seria isto um absurdo? Creio, que sim. Sr. presidente, se estes bens estão applicados ao collegio dos orphãos, e nós temos o poder de legislar sobre este estabelecimento, podemos dispôr dos seus rendimentos para bem do mesmo collegio.

Eu quero conceder ao nobre deputado , que, declarando nós o professor do collegio dos orphãos na classe dos professores publicos, possão um dia os cofres provinciaes carregar com o ordenado, que esse professor houver de perceber depois de jubilado; mas, pergunto ao nobre deputado, he isto rasão, para que se não reconheça o seu direito ? Sr. presidente, eu não posso concordar na ideia de que os cofres publicos não devão concorrer para a sustentação desses estabelecimentos de caridade ; vejo que a constituição os garante , como já disse, e que á esta assembléa compete legislar sobre elles : porque, pois, os cofres provinciaes não concorrerão para elles ? Se porventura se verificasse a hypothese figurada pelo nobre deputado , isto he, se uma lei geral désse uma outra applicação aos bens, que hoje constituem o patrimonio desses estabelecimentos, não serião todas as suas despezas feitas pelos cofres provinciaes, á não querermos aboli-los? Logo porque nos ha de embaraçar a consideração de que algum dia os cofres provinciaes podem carregar com o ordenado do professor jubilado ? Mas, Sr. presidente, o nobre deputado, que nos quiz embaraçar com isto, não se lembra por certo, que elle mesmo he autor de um projecto, que a casa julgou objecto de deliberação, e que propõe, que se deem dos cofres provinciaes seis contos de réis annualmente, para concerto dos predios do patrimonio dos estabelecimentos de caridade , não se lembrou por certo, que he sua opinião, que os cofres publicos devem concorrer para esses estabelecimentos.

Parece-me, pois, Sr. presidente, haver mostrado, que não ha rasão sufficiente, para que deixemos de reconhecer o direito, que tem o professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos.

O Sr. Netto : -- E esse direito he perfeito, ou imperfeito ?

O *Orador* : -- Eu não admitto essa differença; todos os direitos para mim são perfeitos. (*Apoiados*)

O Sr. Figueiredo: -- Essa distincção já acabou.

O Orador : -- Essa distincção era do tempo de Puffendorfio, Bourlamaqui, &c.

O Sr. Netto dá um aparte, que não ouvimos.

O Orador : -- O nobre deputado não póde negar, que as sciencias fazem progressos, e que no seculo XIX não podemos estar pelas ideias do seculo XVII.

Senhor presidente, creio, que o que se investiga he, se o professor de primeiras lettras tem o caracter de empregado publico; e, parecendo-me ter demonstrado, que sim, a consequencia he, que elle deve ser reconhecido como tal, e gosar de todas as vantagens, que teem os demais professores publicos.

Disse o nobre deputado, que não sabe, qual a lei, que o peticionario pede, que se interprete; eu lhe explico mui succintamente. O nobre deputado sabe, que ha leis, que regulão os professores publicos, e entre ellas temos a de 10 de junho de 1837, que concede certas vantagens aos professores publicos: o peticionario, pois, quer, que declaremos, se essas leis lhe são applicaveis, declarando, se elle está na classe dos professores publicos. Creio, que isto he muito claro.

Agora, Senhor presidente, me ha de permittir V. Ex., que, antes de concluir, eu faça uma pequena defesa a este empregado.....

O Sr. Netto : -- Que ninguem accusou.

O Orador : -- He verdade ; mas o nobre deputado enunciou algumas proposições, que, comquanto eu esteja convencido, não tenderão de maneira alguma á offender esse empregado, todavia podem ser mal interpretadas : e como quér que nem sempre possamos contar com o bom juizo de todos a respeito de nossas intenções, julgo não ser fóra de proposito fazer pequenas observações, sómente para remover qualquer juizo máo, que se possa fazer.

Disse o nobre deputado, que este professor só dava aula uma vez por dia, e que era tambem empregado nesta cidade, como escrivão de paz. Ora, dahi bem vê o nobre deputado, que póde alguem concluir, que esse empregado não cumpre com os seus deveres ; e por isso entendo dever explicar tudo ao nobre deputado, á assembléa, e ao publico.

Senhor presidente, he verdade, que esse professor dá aula só de manhãa ; mas isto acontece, porque, havendo complicação de horas entre a aula de primeiras lettras e a de musica, assentou-se, que houvesse aula de primeiras lettras só de manhãa, e de musica á tarde, para que os orphãos aproveitassem as duas aulas. Isto se fez para melhor ordem dos estudos, por proposta do director, approvada pelo governo da provincia; mas os professores nenhum trabalho poupão, porque dão tantas horas d'aula, quantas davão de manhãa e de tarde.

Quanto a ser esse professor empregado nesta cidade, parece-me, que isto não póde provar, que elle não cumpra seus deveres. Senhores, o peticionario não tinha no mesquinho ordenado de professor os meios sufficientes para manter sua numerosa familia; e será porventura algum crime procurar um outro meio de vida, quando por isso não deixa de cumprir as suas obrigações? Creio que não. (*Apoiados*) Este individuo he escrivão do juizo de paz de São-José, e ninguem melhor do que eu, que sou o juiz de paz dessa freguezia, póde assegurar, quanto he elle zeloso no cumprimento de seus deveres. Senhores, as audiencias no meu juizo são á tarde, e a aula do collegio de manhãa; e esse empregado, comquanto aqui more, vai a Olinda dar a sua aula, e muitas vezes lá fica e pernoita, nos dias, em que não dou audiencia.

Concluindo, Senhor presidente, voto contra o parecer da commissão, e approvo a emenda, que se acha na mesa

O Sr. Faria:--Sr. presidente, a discussão tem-se estendido tanto, e a materia está tão dilucidada pelos nobres deputados, que me teem precedido, que me parece não ser necessario fallar mais sobre ella ; como, porém, a palavra me foi concedida, aventurarei sempre duas reflexões mui breves, prevenindo logo ao nobre relator da commissão, que tomou a defesa do parecer, que cingir-me-hei, o mais possivel, á materia do mesmo parecer, para desviar de mim a arguição, que fez o mesmo nobre relator a outro orador, de fallar sobre materia estranha ao parecer.

Diz a nobre commissão de instrucção publica, que, tendo sido encarregado o Exm. presidente da provincia de reformar os estatutos do collegio dos orphãos, devemos aguardar essa refórma, e por conseguinte sobr'estar na pretenção do peticionario, e nada resolver acerca della; de maneira que a unica rasão, por que a nobre commissão entende, que esta assembléa não deve tomar em consideração a pretenção do professor de instrucção primaria do collegio dos orphãos, o Sr. José Policarpo de Freitas, he não ter ainda a presidencia feito a refórma dos estatutos do mesmo collegio, de que foi encarregada.

Mas, para que o parecer da commissão fosse concludente, era necessario demonstrar, que a pretenção do peticionario tinha uma relação tão necessaria com essa refórma, dependia tanto della, que não se podia resolver acerca della, independente da mesma refórma ; (*apoiados*) e isto não demonstrou o nobre deputado. Pelo contrario, para reconhecer-se, que não existe tal relação e dependencia, basta attender á natureza da pretenção do Sr. Policarpo.

Pretende elle : 1.º, que esta assembléa, por um acto legislativo, o declare comprehendido na generalidade da lei, que regula a instrucção primaria da provincia, afim de ter o mesmo caracter de empregado publico, e as mesmas vantagens, que em virtude da mesma lei teem os outros professores da provincia ; 2.º, que se lhe augmente o ordenado em attenção a ter maior trabalho, que os outros. Ora, he evidente, que nenhuma destas pretenções depende da refórma, de que falla a nobre commissão, nem tem com ella tão necessaria relação, que não possa a assembléa resolver já sobre cada uma dellas ; porque a primeira versa sobre a interpretação ou explicação da lei, visto que alguem tem entendido, que o peticionario não está comprehendido nella ; e para resolver acerca disto será preciso esperar pela refórma dos estatutos? Creio, que ninguem dirá, que sim ; porque, para a assembléa exercer o poder constitucional de interpretar as leis, não necessita de informações de ninguem. (*Apoiados*)

O Sr. Netto : -- A commissão não nega isso.

O *Orador* : -- Pois, se não nega, ha de concordar, que o parecer não he concludente.

Quanto a segunda pretenção, isto he, o augmento do ordenado, não posso tambem atinar com a necessidade de esperarmos pela refórma, para resolvermos acerca delle. Eu entendo, Sr. presidente, que o que deve regular o estabelecimento, augmento, ou diminuição dos ordenados he a natureza dos empregos, sua importancia, a maior ou menor responsabilidade, a que subjeitão os empregados, o maior ou menor trabalho no seu exercicio, etc. ; e, se a assembléa tem perfeito conhecimento de tudo isto no caso vertente, porque não poderá resolver sobre elle ?

De mais, Sr. presidente, a prevalecer o motivo, que allega a nobre commissão, para sobr'estarmos na pretenção do Sr. José Policarpo, então não tomariamos medida alguma acerca do collegio dos orphãos, emquanto não apparecesse essa refórma ; o que, sobre ser injusto, he multissimo inconveniente, e tanto mais injusto e inconveniente, por ser uma dilação sem um termo determinado, e por isso indefinida ; porque não sabemos, quando o Exm. Sr. presidente da provincia mandará a refórma : reconheço o seu zelo, mas sei tambem, que o expediente do governo he complicadissimo, e por isso póde não deixar tempo bastante á presidencia para confeccionar já a refórma : póde vir, mas póde não vir ; e devemos, porventura, subjeitar o direito das partes á essas contingencias e eventualidades, em negocios, sobre que podemos logo resolver ?

Em uma palavra, Sr. presidente, ou a pretenção do Sr. Policarpo he justa, ou não : se he justa defiramo-la, se não he, rejeitemo-la: (*apoiados*) e me parece, que a assembléa póde fazer este juizo, independente da refórma, por que espera a nobre commissão. E por isso voto contra o parecer da commissão.

O Sr. Figueiredo : -- Vamos aos frades.

O Orador : --- Não he occasião opportuna de tratar delles ; porque, se bem se fallasse nelles, ainda que de passagem, todavia não teem relação alguma com a materia do parecer, ao qual prometti cingir-me. Mas, se eu quizesse tratar delles, diria ao nobre deputado, que os trouxe para a discussão, que, ainda dado que o podêr civil os possa supprimir, estou profundamente convencido, que não póde apropriar-se de seus bens; (*muitos apoiados*) he medida esta, que nada póde justificar, senão a força ; he uma violencia, he mesmo um furto, uma depredação. (*Apoiados*)

Disse o nobre deputado, relator da commissão, que, resolvendo sobre a materia subjeita, vamos pôr em embaraços a presidencia, e que demittimos de nós esse podêr, quando encarregámos a presidencia de fazer a refórma....

O Sr. Netto : -- Eu não disse, que tinhamos demittido de nós o podêr.

O Orador : -- Disse, eu tomei apontamentos, e elles aqui estão.

Mas eu entendo, que nem vamos pôr em embaraços a presidencia, nem demittimos de nós esse podêr ; não demittimos de nós o podêr, porque não podemos renunciar um direito, que a constituição nos dá ; não pomos embaraços á presidencia, porque a refórma, de que foi encarregada, não depende do objecto, que ora se discute.

Disse mais o nobre deputado, que o professor do collegio dos orphãos não se regula pela mesma lei, que os outros professores. Eu responderei ao nobre deputado, que regula-se ; a differença unica está em que a lei, por que se regulão os outros professores da provincia, tem sido applicada áquelle professor na parte odiosa e penal, e não na parte favoravel relativa ás vantagens e regalias ; e em prova disto direi ao nobre deputado, que, tendo anteriormente o Sr. Policarpo obtido do governo uma licença, descontou-se-lhe a quarta parte do ordenado ; (*apoiados*) e porque, senão em virtude dessa lei, de que falla o nobre deputado? He, pois, para cessar essa desigualdade, que voto pela emenda do Sr. Villela Tavares.

Sr. presidente, onde ha identidade de trabalho, de responsabilidade, de encargos e obrigações, pede a justiça, que haja identidade de direitos, vantagens e regalias ; e se o professor do collegio dos orphãos tem o mesmo trabalho, que os outros, deve tambem ter a mesma paga e as mesmas vantagens ; se já está subjeito ás obrigações, que impõe essa lei, fique tambem gozando dos direitos e vantagens da mesma lei. A justiça o pede.

Disse ainda o nobre deputado, que o deferimento da pretenção do peticionario nada interessa aos orphãos. Permitta o nobre deputado, que lhe diga, que não pensa bem. Sr. presidente, eu estou convencido de que o ordenado dos empregados publicos, e as isenções e regalias, que lhes dão as leis, influem muito sobre o bom desempenho das funcções dos mesmos empregados. (*Apoiados*) Que interesse, que zelo póde ter um professor no adiantamento de seus alumnos, o qual se vê tão desfavorecido, que, tendo o mesmo trabalho, que os outros, não tem a mesma paga e as mesmas vantagens? Nenhum ; e não tem isto muita influencia sobre o aproveitamento dos alumnos, sobre a instrucção publica? Certamente.

O mais que disse o nobre deputado já foi excellentemente respondido pelo meu nobre collega e amigo ; (*olhando para o Sr. Joaquim Villela*) e por isso he escusado repetir.

O Sr. Barreto : -- Resolvi-me, Sr. presidente, a fallar sobre esta materia, em rasão da emenda, que enviou á mesa um nobre deputado; emenda, que se acha em discussão. Entendo, que ella he de sua natureza a mais rasoavel, a mais justa, que se poderia propôr.

O *Sr. Villela Tavares* : -- A maioria da commissão está commigo.

O Orador: -- Se o negocio, desde o seu principio, tivesse tomado este caminho ; se elle fosse encarado neste sentido, eu me teria pronunciado a seu favor ; mas a commissão pensou de outro modo, e eu, como já o disse em outra occasião, acho-me algumas vezes embaraçado, entre a lei e um certo movimento de humanidade e compaixão, que me he sempre natural : uma vez, porém, que a assembléa mande considerar o professor do collegio dos orphãos como os demais professores da provincia, está para mim terminado o negocio. Eu fui de accordo, e votei pelo parecer, porque o negocio não se encarou deste modo ; porque, se fosse olhado assim, eu votaria como agora voto.

O Sr. Netto : -- E porque o Sr. deputado não encarou o negocio por esse lado? Era membro da commissão, podia faze-lo.

O *Orador* : -- Não o encarei, porque me falta a pratica, e muitas vezes estou constrangido, e bem contra a minha vontade, Quer mais claro?

Voto, portanto, Sr. presidente, pela emenda, porque a julgo assaz rasoavel.

O *Sr. Netto* : -- Creio, que não póde continuar a discussão do parecer, visto se ter retractado a maioria da commissão, que o assignou. Sem os votos dessa maioria, como submetter-se á votação um parecer, que foi renegado por seus proprios autores ?

Parece-me, pois, rasoavel, que elle volte á commissão de instrucção publica, para o reformar, emittindo o seu juizo sobre a pretenção do peticionario.

O *Sr. Barreto* : -- Sr. presidente, não ha cousa peior do que o emperro....

O *Sr. Netto* : -- Quando he no vicio, porque o emperro na virtude não he um mal.

O *Orador* : -- Isso não he emperro : ser virtuoso he um dever. Não ha cousa peior (disse eu) do que o emperro, e a maior prova, que qualquer homem póde dar, não só da docilidade do seu coração, mas tambem da rectidão das suas ideias e da sua consciencia, he a confissão do seu erro. Custa as vezes, mas he sempre necessaria. Na commissão eu fui do parecer do Sr. Netto ; eu julguei com effeito, que aquelle negocio deveria ser encarado pelo modo, com que o olhámos, e assignei o parecer; mas perguntarei: por que motivo se trazem os pareceres á discussão ? He, para que as materias se debatão : he, para que, passando pela fieira dos argumentos e das objecções, que possão ter lugar, se tornem claras, tornem-se de plena luz e evidencia ; he, para que, ouvidas as rasões, pró e contra, decidamos então o que fôr justo. E porventura uma commissão, composta unicamente de tres membros, reunirá tantos conhecimentos, tantas luzes, como as que se reunem na assembléa?

O *Sr. Netto* : -- Na hypothese concordo ; mas não assim em these.

O *Orador* : -- Parece-me, que aonde está o maior numero de pessoas illustradas, deve tambem estar ahi o maior numero de luzes: por isto não acho conveniente, depois de ouvir a discussão, que se passa na casa, que eu insista ainda na minha opinião : he isto o que faz todo o homem, que conserva boa fé.

O Sr. Netto : -- Mas eu não fiz isso.

O *Orador* : -- Não fez isso, porque entendeo, que devia fazer aquillo ; porque entendeo, que deveria obrar, como obrou ; e obra ainda do mesmo modo, porque ainda entende, que deve obrar assim, apezar das opiniões, que se teem emittido na assembléa : não se segue, pois, que seja emperro, ou que seja má *fé*. He sua opinião: julga, que os seus principios são muito fixos, e não quer estar por outros, que não imagina tão seguros; e he a sua consciencia, quem o rege, e quem o determina. Eu, porém, que, depois de discutir-se este particular, julguei tambem, que deveria mudar de rumo, o faço agora, e nem permitta Deos, que eu deixe de reformar o meu juiso, quando o julgar conveniente ; e declaro, que, se alguma outra vez me acontecer outro tanto, virei aqui mesmo desdizer-me, como penitencia.

O Sr. Laurentino: -- Pedi a palavra, Sr. presidente, para repellir um filho, que o nobre deputado me quer attribuir, e eu não quero reconhecer : isto he, a contradicção com o meu proprio parecer.

Quando, Sr. presidente, li e assignei o parecer da commissão, foi sempre persuadido de que não feria, nem levemente, o direito do peticionario, e só propunha uma pequena moratoria, para tratar-se de seu direito, quan-

do viesse á casa o resultado da commissão dada ao Exm. presidente da provincia, por querer obrar coherentemente; mas, como o parecer não fosse discutido, e sómente se tenha tratado do direito do peticionario, voto por este, sem que se me possa attribuir volubilidade ou contradicção; a qual não existiria, ainda quando, em resultado da discussão, eu votasse contra o mesmo parecer, porque o nobre deputado sabe que: *Sapientis est mutare consilium*: por conseguinte continúo a votar, como disse, pela emenda.

Julgada a materia discutida, he o parecer submettido á votação e rejeitado; sendo julgada objecto de deliberação, e mandada imprimir, a emenda do Sr. Villela Tavares.

ORDEM DO DIA.

Continuação da primeira discussão do projecto n. 19. (Vide *Diario* n. 227, sessão de 9 do corrente.)

O Sr. Mendes da Cunha: — Começo, Sr. presidente, por onde começou o nobre deputado, a quem tenho de responder; e Deos permitta, que elle acabe, votando, como eu votar, pelo projecto; ou o juiz dos feitos julga as causas da fazenda provincial *jure proprio*, ou não, disse o nobre deputado. No primeiro caso, nós não lhe podemos tirar as suas attribuições: no segundo caso, ha usurpação de autoridade; então ha um conflicto de jurisdicção, cuja decisão pertence ao supremo tribunal de justiça.

Sr. presidente, eu, bem seguro dos conhecimentos juridicos do nobre deputado, entendo, que elle luctou entre os principios da sciencia e os excessos da amizade.

Respondo á primeira parte do seu dilemma: o juiz dos feitos da fazenda nacional julga, *jure proprio*, dos feitos da fazenda provincial, mas julga *jure proprio*, em virtude de uma lei provincial, que lhe conferio autoridade para julgar os feitos da fazenda respectiva; mas, prescindindo desta lei, já se não póde dizer, que elle julga *jure proprio*, porque a declaração da intelligencia de uma lei, que he a lei mesma, claramente explicada, remonta ao tempo de sua promulgação, e toda a differença consiste, em que os actos judiciarios, provenientes da lei, segundo a intelligencia anteriormente havida, são valiosos por amor da ordem publica: o que o nobre deputado póde dizer, e eu digo com elle, he que o juiz dos feitos da fazenda nacional julgava os feitos da fazenda provincial *bona fide*; mas a boa fé não serve senão para legitimar a prescripção, se para ella concorrêrão todas as condições da lei; mas o direito publico não prescreve, e o nobre deputado sabe, que a materia do § 5.º do artigo 10 do acto addicional he de direito publico.

Respondo a segunda parte do dilemma. Conflicto de jurisdicção, sabe o nobre deputado, he uma contestação entre dous tribunaes sobre á competencia da jurisdicção em uma causa, mas em uma causa particular: por esta e só por esta rasão compete ao supremo tribunal de justiça decidir; porque os tribunaes de justiça não podem pronunciar sobre a intelligencia de uma lei, senão por occasião de julgar um processo particular. Os juizes nos Estados-Unidos são os unicos de todos os governos representativos, que se negão á applicação de uma lei, que elles julgão contrária á constituição do paiz; mas este correctivo extraordinario não he espontaneo; elles o não podem exercitar, senão por occasião de conhecer e julgar um processo. A doutrina contrária importa uma perfeita usurpação do podêr legislativo: e neste sentido, dispõe o artigo 5.º do codigo civil dos Franceses: *que a nenhum juiz he dado pronunciar, por meio de disposição geral e regulamento*; aliás prescreveria regra de conducta a todos os cidadãos, o que viria a ser uma interpretação de autoridade e não de doutrina, na lingoa de direito.

Recorreo o nobre deputado a um exemplo, que teve lugar no supremo tribunal de justiça, o qual annullou um processo da Parahiba, em que foi juiz um juiz creado pela assembléa provincial. Eu, se fosse membro do supremo tribunal, tambem daria o meu voto neste sentido; porque entendo, que as assembléas provinciaes não são competentes para designar o juizo, nem para nomear o juiz, porque a creação dos juizos he da privativa attribuição da assembléa geral, e a nomeação do juiz da exclusiva competencia do podêr executivo; logo havia neste processo uma incompetencia absoluta de jurisdicção, e por consequencia um vicio radical, que lhe punha o sello da da nullidade.

O Sr. *Figueiredo*: — Está nos meus principios.

O *Orador*: — Invocou o nobre deputado o art. 8.º da lei interpretativa do acto addicional. Este artigo, que he os meus peccados, he concebido nos seguintes termos (*lê*). Eu entendo, Sr. presidente, que, segundo a melhor jurisprudencia, o art. 8.º não póde ser entendido senão da maneira seguinte: o simples facto da opposição de uma lei provincial com os artigos desta lei não importa a sua derogação pela assembléa geral, a não ser expressamente feita. E a rasão he, porque qualquer juiz, ou mesmo qualquer individuo poderia suppôr derogada uma lei provincial, sempre que esta lhe parecesse contrária a algum dos artigos da lei de 12 de maio de 1840; o que fôra de graves inconvenientes. O art. 8.º, portanto, he puramente demonstrativo do modo, por que a assembléa geral deroga uma lei provincial; mas não exclusivo da competencia desta assembléa, e nem de outros modos, por que póde ser derogada uma lei geral, ou provincial.

Eu não posso comprehender bem a fôrça do argumento, que o nobre deputado deduzio deste artigo; porque a lei provincial, que autorisou o juiz dos feitos da fazenda a julgar os feitos da fazenda provincial, não está em opposição com o artigo citado; pelo contrario, está muito de conformidade com a opinião do nobre deputado · portanto, não sei a que veio o argumento: além disto, tambem está em conformidade com a minha opinião, porque eu não digo, que esta assembléa não póde designar o juiz dos feitos da fazenda para julgar os feitos da fazenda provincial; porém tambem lh'os póde tirar, se assim lhe aprouver: mas, seja qual fôr o pensamento do nobre deputado, deve ver, que o § 5.º do art. 10 não está comprehendido em nenhum só dos artigos desta lei; a qual versa exclusivamente sobre os §§ 4.º, 7.º, e 11 do art. 10, § 7.º do art. 11, e art. 16 do acto addicional. Em prova de que o art. 8.º não exclue, como já disse, os modos, por que uma lei se entende derogada, ainda que expressamente não fosse, eu referirei um exemplo, que torna mais sensivel esta verdade.

A lei provincial de 14 de abril designou novas condições de aptidão para ser jurado; mas a lei de 3 de dezembro de 41 designou outras, em sentido contrário: ora, agora pergunto eu ao nobre deputado, se estas leis ambas estão em vigor? Se estão ambas devem, ser observadas; mas, como se concilia a observancia simultanea de duas leis, que mutuamente se combatem? O resultado he; que uma dellas está revogada, e qual he? A provincial? Logo o artigo 8.º não póde prescrever, que as leis, que estão em opposição, emquanto não forem pela assembléa geral revogadas, fiquem em vigor. Eis, pois, evidentemente provado, que o artigo 8.º não exclue uma derogação tacita, nem o direito de outra autoridade competente para derogar.

Eu podia citar outros exemplos; mas basta; porque não he na multiplicidade das provas, que consiste a prova; uma só basta muitas vezes para humilhar aquellas, que se oppõem, e ennobrecer aquellas, que sobejão.

Invocou o nobre deputado o artigo 2.º da lei interpretativa, pelo qual se nos prohibe alterar a natureza e attribuições dos juizes.

Sr. presidente, esta palavra *natureza* he a mais vaga, a mais abstracta, que se conhece, na linguagem humana; e, se ella não designa uma propriedade, ou um concurso de propriedades, que constituem o *ser*, ella não tem significação alguma; só a sua applicação nos póde revelar o sentido, em que ella deve ser tomada: nós, fazendo applicação da palavra *natureza* aos negocios do fôro, para designar a natureza e especies de jurisdicção, nos perderiamos em um dedalo de palavras, sem achar uma só para precisar a ideia, se não recorressemos á distincção estabelecida em direito por todos os jurisconsultos. A jurisdicção, segundo elles, ou he civil ou criminal, ordinaria ou extraordinaria, contenciosa ou voluntaria. Applicando, porém, a palavra *natureza* á especie, que nos occupa, vemos, que se não altera a jurisdicção do juiz dos feitos da fazenda, porque a natureza de sua jurisdicção he civel, e civel fica sendo; não se altera tambem, porque ella he contenciosa, e contenciosa fica sendo; não se altera ainda, porque he extraordinaria e não ordinaria, e extraordinaria fica sendo; e he extraordinaria, porque, sendo a sua natureza civel, he uma desmembração da jurisdicção ordinaria, e por isso uma excepção ao direito commum; de maneira que, segundo a opinião de todos os jurisconsultos, e entre estes, Henrion de Pansey, e Loisseau, os juizes extraordinarios não podem, sem exceder seus poderes, sahir dos limites, em que a lei os circumscreveo expressamente; e por isso, se a lei lhes não confere explicitamente, e por uma disposição formal, o direito de dar execução a seus juizos, e elles não teem mais que o direito de julgar, e a execução compete ao fôro commum, o unico, que tem *jurisdicção universaliter et pro modo territorii*, isto he, o *jus terrendi*, segue-se, que elles não podem ter o nome de magistrados, conservando apenas o de juizes: mas, como as cousas em nossa terra correm como correm, e chama-se principios aquillo, que não he senão a negação de todos os principios, e as cousas vão correndo assim, o juis dos feitos da fazenda tem jurisdicção e commando.

Mas ainda quero demonstrar com um exemplo, que se não altera a natureza do juizo dos feitos da fazenda. As causas da fazenda são todas civeis, tanto as da fazenda geral, como as da provincial, e a unica differença, que ha, consiste nos diversos podêres, encarregados de prover sobre os seus interesses. A logica do lycêo não he de natureza diversa da logica do collegio das artes; mas esta he da inspecção dos podêres geraes, e aquella dos podêres provinciaes.

O *Sr. Figueiredo*: — E as attribuições?

O *Orador*: — Quanto as attribuições, estas não se medem pela maior ou menor extensão de objectos, sobre que tem o juiz de julgar; mas pelo maior ou menor numero de attributos, que as constituem: logo o maior ou menor numero de causas, que são submettidas á decisão do juiz, não altera as suas attribuições; porque o nobre deputado sabe muito bem, que a esta assembléa compete legislar sobre divisão judiciaria, e que, por consequencia, póde dividir uma comarca em duas; mas nem por isso se póde dizer, que o juiz, que fica privado de julgar uma parte da comarca dividida, ficou com menos attribuições.

Sr. presidente, julgo quasi impertinentes os argumentos tirados da comparação do acto addicional com a constituição primitiva do imperio; porque entre os objectos comparados dá-se uma immensidade de relações e uma tão grande variedade de interesses, que deixão a cada um a liberdade de tirar argumentos do ponto de vista, que mais favorece a sua opinião: tudo quanto se disser de novo importa uma repetição do que já se tem dito por diversas palavras, ou por diversas fórmas de raciocinio: eu julgo, pois, a materia bem elucidada, e a questão sufficientemente esclarecida pelos nobres deputados, que me precedêrão, e fallárão pró e contra; e por isso entendo, que só será preciso reduzir a questão aos seus verdadeiros termos, isto he, fixar a intelligencia da palavra *nacional*, empregada na nossa legislação; e em segundo lugar, examinar o valor intrinseco do imperial decreto, que explicou a lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda.

Quanto ao primeiro ponto, já foi exuberantemente demonstrado; mas, comquanto a verdade brilhe de sua propria luz, ha verdades tão interessantes, que devem ser repetidas, sempre que forem contestadas, porque, á força de se repetirem, podem ir destruindo os erros, ou levar o desengano áquelles, que as contestão.

Para examinar a força da palavra *nacional*, empregada na nossa legislação, nós não podemos prescindir da definição da palavra *naçaõ*; mas, para não nos emmaranharmos nas abstracções de direito publico, eu definirei o que he a nação brasileira, como se acha definida na constituição do imperio:=He a associação politica de todos os cidadãos brasileiros, etc=. Ora, attendendo bem aos interesses, que mediata ou immediatamente derivão desta associação, todos se podem chamar *nacionaes*, porque então a palavra *nacional* vem a ser uma expressão resumida de um maior numero de ideias; mas ideias, que podem ter diversas denominações, segundo os objectos, que ellas representão.

A nação franceza, antes da revolução de 89, era uma nação, que, não obstante a unidade do systema monarchico, a sua legislação variava ao infinito, porque em uns lugares regia o direito escripto, em outros o direito consuetudinario, em alguns o direito romano, em outros o canonico, e, não obstante esta variedade, todos os interesses se chamavão *nacionaes*; mas, depois que a assembléa constituinte dividio o territorio em departamentos, cantões e districtos, os interesses relativos tomárão diversas denominações, segundo a classe dos objectos, á que ficavão pertencendo pela divisão: então chamárão-se interesses nacionaes aquelles, que se referião á administração geral; interesses departamentaes os que se referião aos departamentos, etc.: assim tambem, depois de estabelecidas as assembléas legislativas nas provincias, e com ellas a representação de uma certa ordem de interesses collectivos, isto he, provinciaes, os interesses geraes a respeito daquelles já não apparecem nas provincias de uma maneira tão completa, e tão distincta, como os provinciaes, que formão uma sorte de pessoa ficticia, e tem, por assim dizer, uma existencia individual com direitos semelhantes aos dos particulares; e estes interesses são aquelles, de que falla o art. 71 da constituição do modo seguinte: *A constituição reconhece, e garante o direito, que tem todo o cidadaõ, de intervir nos negocios particulares de sua provincia, nos interesses locaes*. De que resulta, que, assim como temos uma representação especial para os interesses locaes, tambem temos uma representação nominal, que os distingue dos interesses geraes.

Mas, Senhores, para fixar a intelligencia da palavra nacional, nós não precisamos recorrer, nem á significação etymologica da palavra, nem mesmo ao sentido dessa palavra, empregada em nossa legislação, nem ainda ao sentido desta palavra, empregada no acto addicional; porque nós achamos no mesmo acto addicional o sentido, em que a palavra *nacional* foi empregada, na mesma e mesmissa especie, sobre que lobora a questão. Isto já foi demonstrado por um nobre deputado, e eu me faço um dever de repetir hoje o seu argumento: diz o acto addicional: *São empregados provinciaes todos os que existem na provincia, excepto os que tratão da arrecadação, fiscalisação e contabilidade da fazenda nacional*. Ora, alguem de boa fé dirá, que nestas palavras *arrecadação, fiscalisação, etc.*, se comprehende a fazenda provincial? Não: logo a palavra *nacional*, empregada na especie, que nos occupa, serve só para designar a fazenda geral, e nada mais. Eis-aqui, pois, a nossa demanda julgada e decidida por uma sentença, que passou em julgado, mas de que o nobre deputado appella depois de mais de 12 annos. O mesmo acto addicional diz, que uma lei geral designará, quaes são os bens provinciaes: logo, feita a lei, o patrimonio geral perde o nome de proprios nacionaes? Não: logo serve só para designar o patrimonio geral. Hoje temos uma representação provincial; comtudo a assembléa geral he designada pelo nome de representação nacional: logo está provado, que a palavra *nacional* não serve senão para designar os interesses geraes.

Senhores, vamos agora examinar o valor intrinseco do decreto, que he baseado na opinião do Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, o patriarcha do partido saquarema. O que diz elle? (*Lê*) Este decreto contém uma verdadeira instrucção sobre a intelligencia da lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda nacional, portanto o decreto versa sobre materia da competencia do governo; mas duvida-se da legalidade deste decreto; e porque se duvida? O § 12 do artigo 102 diz, que o governo póde fazer decretos e instrucções para a boa execução das leis: ora, pergunto eu, o artigo 102 § 12 distinguio entre as leis, que disem respeito á ordem judiciaria, e aquellas, que disem respeito a qualquer outro objecto? Não: logo nós, fazendo a distincção, que se pretende, e que a constituição não fez, não fazemos um acto interpretativo? Sim. E nós podemos interpretar uma lei fundamental? Não. Logo qual he a consequencia? O reconhecimento da legitimidade do decreto.

Mas ainda replicarão, que o governo não póde instruir sobre a intelligencia de uma lei fundamental. A constituição fez distincção, quando empregou a palavra lei, entre lei regularmentar e lei fundamental? Não; nem o podia fazer, porque a condição do podêr administrativo não se reduz exclusivamente á execução; elle delibera e julga os negocios tendentes a execução das leis no sentido dellas. Ora, nós, distinguindo, como se pretende, não interpretamos a constituição? Sim: logo a consequencia he a mesma.

Senhores, o decreto não interpretou a constituição; ao contrario, elle o que declara he a lei, que creou o juizo dos feitos: e poderia o governo instruir sobre a intelligencia de uma lei, sem ser no sentido, em que o entende? Não. E para a explicar no sentido, em que a entende, podia prescindir do sentido do artigo 5.º do § 10 do acto addicional, que conferio ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre os interesses da fazenda provincial, e interesses, que não podião ser compromettidos por uma lei geral? Não. E para instruir sobre a lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda, podia prescindir do § 16 do artigo 179 da constituição, que conferio á assembléa geral o direito de crear uma lei de privilegio? Não. E esta lei, sendo de privilegio, póde-se explicar em uma accepção ampla? Não. Logo só podia ser explicada no sentido o mais restricto possivel, isto he, nos estreitos limites das ideias, que as suas palavras grammaticalmente contêem; e as palavras são *fazenda nacional*; e *fazenda nacional* he, como já fica demonstrado, *fazenda geral*.

Sr. presidente, eu não me responsabiliso pela perfeição do acto addicional: talvez mesmo, que no tempo, em que elle foi feito, não se attendesse bem ao que cumpria dispôr, sem offensa dos direitos da união e de uma centralisação rasoavel; mas, se elle tem defeitos, o defeito não he nosso, e nem nós somos competentes para o corrigir. Entretanto, se he possivel conciliar sempre o acto addicional com a constituição primittiva, o decreto imperial satisfez este fim de um modo superior a todo elogio; porque reconheceo o direito, que teem as assembléas provinciaes, de regular os interesses da fazenda provincial, sem deixar de respeitar as attribuições essencialmente ligadas aos podêres geraes do estado. Muito se tem dito sobre a utilidade do projecto; mas eu a este respeito, todo recolhido em mim mesmo, sigo as inspirações de minha consciencia, segundo as informações e conhecimento pessoal, que tenho, do estado da fazenda provincial. Disse.

Tendo dado a hora, a discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte: -- leitura de pareceres e projectos, discussão de pareceres adiados, continuação da mesma ordem do dia de hoje; e levanta a sessão. (Erão 2 horas e um quarto da tarde.)

SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE. -- *Adiamento do parecer da commissão de ordenados acerca de um requerimento do professor de primeiras lettras do Rio-Formoso. -- Discussão sobre o parecer da commissão de instrucção publica a respeito do padre José Gonçalo. -- Approvaçaõ, em primeira discussaõ, do projecto relativo ás causas da fazenda provincial. -- Primeira discussaõ do projecto n. 21, que concede abatimento ao ex-arrematante do imposto sobre o gado de consumo no municipio de Goianna.*

Ás onze horas da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, acompanhando um requerimento dos habitantes da povoação do Rio-Doce, em que pedem a creação de uma cadeira de primeiras lettras naquella povoação. -- *A' commissão de instrucção publica.*

Outro do mesmo secretario, participando ter-se remettido á camara do Bonito o parecer, que approvou as suas contas. -- *Inteirada.*

Uma representação da associação commercial desta cidade, pedindo a abolição do imposto de 40 rs. sobre canada de bebidas espirituosas. -- *A' commissão de fazenda e orçamento.*

Lê-se, na mesa e he adiado o seguinte parecer:

« A commissão de ordenados leo com a devida attenção o requerimento do professor publico de primeiras lettras da villa do Rio-Formoso, em que pede, se lhe mande dar 120$000 rs. para aluguel de uma casa commoda, em que possa dar aula a mais de 59 alumnos matriculados; allegando não ser possivel fazer esta despeza por conta do diminuto ordenado de 400$000 rs., que percebe da thesouraria, e que mui apenas chega para seus alimentos. E sendo indubitavel, que naquella villa se não vive mais barato do que nesta cidade, para cujos professores se teem consignado gratificações para o aluguel de casa; e attendendo a commissão, que iguaes concessões se fizerão na lei do orçamento n.º 144 a diversos professores, que se achão nas identicas circumstancias do peticionario; entende que sem injustiça, ao menos relativa, se lhe não póde negar favoravel deferimento, e por isso he de parecer, que seja o seu requerimento remettido á commissão de orçamento, para incluir na cifra respectiva a quantia de 120$000 rs. com applicação para alugueis de casa do professor de primeiras lettras da villa do Rio-Formoso Sala das sessões, 12 de outubro de 1846. -- *Figueiredo*. -- *Costa*. -- *Camello Pessoa*. »

(*Continuar-se-ha*).

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 17. . . . . 3:142$415

DESCARREGAÕ HOJE 19.

Patacho--*Otho*--farinha.
Barca--*Espirito-Santo*--mercadorias.
Brigue--*Brandwine*--farinha e bolachinha.
Brigue--*Renumyde*--bacalhão.
Brigue--*Empreza*--mercadorias.

A arrematação annunciada para o dia 17 ficou transferida para o dia 20.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 17.

Geral.	329$740
Provincial.	110$498
	440$238

PRAÇA DO RECIFE, 17 DE OUTUBRO DE 1846, AS TRES HORAS DA TARDE.

REVISTA SEMANAL.

Cambios—Nenhuma mudança soffrêrão na semana finda.

Algodão -- Entrárão 379 saccas, e vendeo-se de 5$500 a 5$600 rs. a arroba de 1.ª sorte, e de 5$ a 5$100 rs. de 2.ª

Assucar -- Apenas entrárão 59 caixas, e as pequenas vendas feitas na semana do embarricado ensaccado regulárão de 2$800 a 3$ rs. a arroba do branco.

Couros -- Forão mais procurados, e fizerão-se vendas a 115 rs. a libra.

Azeite de peixe -- Vendeo-se a 1$150 rs. o galão.

Bacalhão--Entrárão dous carregamentos com 4,800 barricas; dos quaes um seguio para o Sul, e o outro foi vendido a preço occulto: e existem no mercado 3,300 barricas, tendo-se vendido a retalho de 14$ a 15$ rs.

Carne secca -- Existem no mercado 56,000 arrobas, inclusive dous carregamentos entrados nesta semana; as vendas forão diminutas, e sem alteração de preço.

Farinha de trigo -- O consumo foi diminuto, tendo chegado tres carregamentos dos Estados-Unidos com cerca de 4,500 barricas, das quaes 2,300 desembarcárão, e as outras seguirão para as provincias do Sul.

Entrárão, depois da nossa ultima revista, 15 embarcações, e sahirão 3, existindo hoje no porto 50: sendo 5 americanas, 31 brasileiras, 1 belga, 1 dinamarqueza, 1 hespanhola, 4 inglezas, 3 portuguezas e 4 sardas.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 17.

Cordeff; 47 dias, brigue sardo *Emilia & Louiza*, de 193 toneladas, capitão João Baptista Canavarro, equipagem 12, carga carvão de pedra; a ordem.

Navios sahidos no mesmo dia.

Mar-Pacifico; brigue americano *Inga*, capitão Elisha Cudwosth, carga petrechos para a pesca de baleias.

Talcuhana; hiate americano *Hiram*, capitão A. K. Fisher, carga a mesma, que trouxe.

Assú; brigue brasileiro *Despique*, capitão José Joaquim Duarte, carga generos. Passageiros, Antonio Ferreira das Neves, com 1 escravo, Euzebio José de Almeida, Albano João da Motta, Thomaz da Rocha Pitta, Policarpo José da Rocha Pitta, com 1 escravo.

Bahia; brigue sardo *Emilia & Louiza*, capitão João Baptista Canavarro, carga a mesma, que trouxe.

Navios entrados no dia 18.

Assú; 11 dias, hiate brasileiro *Andorinha*, de 72 toneladas, capitão José Miudo de Sousa, equipagem 7, carga sal; a J. Antonio de Magalhães Basto. Passageiro, José Antonio da Silva.

Trieste por Ragusa; 68 dias, e do ultimo porto 60, brigue austriaco *Conte-Hartig*, de 311 toneladas, capitão Antonio Persich, equipagem 15, carga farinha; a Lenoir Puget & Companhia.

Parahiba; 4 dias, hiate brasileiro *Tres-Irmãos*, de 31 toneladas, capitão Floriano José Pereira, equipagem 4, carga lenha; ao capitão.

Navio sahido no mesmo dia.

Parahiba, Rio-Grande-do-Norte, Ceará, Maranhão e Pará; vapor brasileiro *S. Sebastião*, commandante o capitão de fragata Manoel Francisco da Costa Pereira. Leva a seu bordo -- para o Rio-Grande-do-Norte, Carlos Guilherme Augusto · para a Parahiba, João Coelho Bastos, com 1 escravo: para o Maranhão, Antonio Cezar de Berredo, com sua senhora e 3 escravos, Dr. Carlos Fernandes Ribeiro, José Joaquim Ferreira do Valle, e os que trouxe dos portos do Sul para os do Norte·

Observação.

O brigue brasileiro *Empreza*, capitão Francisco Borges, he de 200 toneladas, e não 800, como foi publicado.

Edital.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda manda fazer publico os exames abaixo transcriptos, feitos na repartição da substituição da côrte, nas notas falsas de 5$ rs. da 3.ª estampa, e de 20$ rs. tambem da 3.ª estampa (amarellas), que lhes forão enviados com officios do Exm. Sr. inspector geral do thesouro, de 25 e 29 de setembro proximo findo.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 17 de outubro de 1846. No impedimento do official-maior -- *Emilio Xavier Sobreira de Mello.*

«Exame feito na caixa de amortisação nas notas falsas de 5$000 rs da 3.ª estampa.

«A nota falsa de 5$ rs. he muito maior e mais larga do que a verdadeira; seu papel he fabricado com grande porção de algodão, e por isso apresenta ao tacto um macio, que não tem o das verdadeiras, bem como um lustro, que o outro papel não tem. Ambas as tarjas de um e outro lado são mais largas do que na verdadeira. O campo dos quatro circulos, dos quatro cantos onde assenta o algarismo --5--, todos elles teem um desenho differente do das verdadeiras; o que bem se conhece pela simples intuição. O emblema he mui grosseiro, e faz uma differença no trabalho muito notavel. A figura do emblema he obra muito imperfeita, e na cabeça faltão-lhe umas flores, que tem a da nota verdadeira. Na tarja do lado esquerdo a circumferencia do ovado, onde se achão as armas imperiaes, afasta-se muito do extremo do lado direito; vê-se bem um espaço maior do que na verdadeira. Os ramos de fumo, e do café são mais finos, e mais ordinarios do que na verdadeira.»

« Caixa d'amortisação.

«Em cumprimento do aviso do Exm. Sr. ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, de 17 do presente mez, se publicão as differenças encontradas pelos peritos desta repartição, nas notas de chapa falsa de 20$ rs., 3.º padrão, estampadas em papel amarello, apprehendidas, e vindas do thesouro, para serem aqui examinadas; cujas differenças são as seguintes: --

«O papel das falsas um pouco inferior em qualidade, a côr amarella mais clara, bem como o azul. O emblema um tanto imperfeito, e ao primeiro intuito se reconhece differença do verdadeiro. O espaço do campo amarello, que existe entre o emblema e o algarismo grande --20-- no meio da nota, he nas falsas muito maior, quasi o dobro das verdadeiras: nestas, quér o algarismo --2, quér o --0--, ambos estão muito mais proximos ao emblema. Neste emblema o embornal, que o Indio tem a tiracol, nas verdadeiras he claro, mui pouco se divisa o riscado, o qual nas falsas he mui vivo, e torna o embornal mais escuro. No n.º --0-- he ovado nas verdadeiras, e nas falsas mui redondo, que o tornão maior. Os nomes das provincias, que se achão escriptas dentro das lettras das palavras --Imperio do Brasil-- he obra muito inferior ás verdadeiras. O tronco da 4.ª arvore, que tem no emblema, contando-se da esquerda, toca na tarja da nota, não acontecendo o mesmo nas verdadeiras, que tem um pequeno espaço amarello. Quanto ao exame feito no Ceará, isto he, que na palavra --Catharina-- escripta dentro do --R-- do nome Brasil -- se acha carregado o ultimo --a-- com um assento; nós não concordamos --sendo uma pequena estrella, que tem no principio, e fim de todos os nomes das provincias, neste, por mal collocado, parece assento. Em quanto á imperfeição dos dous --SS-- do nome --Grosso-- existe, por serem como fica dito, imperfeitos os nomes das provincias. Estas são as differenças mais salientes, que encontrámos, e que podem chegar ao conhecimento de todos, a fim de livrar o publico de ser enganado.

«Casa da caixa d'amortisação, em 18 de setembro de 1846.--O inspector-geral da caixa d'amortisação --*Francisco Cordeiro da Silva Torres.*»

Avisos diversos.

O NAZARENO N. 56

está a venda na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, e na rua estreita do Rozario, casa da fé. Procurem, que merece ser lido.

— Aluga-se o grande sitio denominado Toque, todo cercado de limão, com uma grande casa, duas grandes olarias, bastantes pés de coqueiros e mais fruteiras, um bom viveiro feito pela natureza, seis casas para pretos, estribaria para cinco cavallos, uma boa baixa para capim: os pretendentes dirijão-se a rua do Hospicio, casa n. 3, que acharaõ com quem tratar.

= Precisa-se de um rapaz, que seja capaz de ensinar musica, e subjeite-se a ir para uma povoação no matto: quem quizer, dirija-se a casa de José de Oliveira Campos, que achara com quem tratar.

— Manoel Henriques Ribeiro retira-se para o Rio-Grande-do-Sul, a tratar de seu negocio.

-- O doutor Antonio Tristão de Serpa Brandão, juiz de direito interino da primeira vara do civel e da primeira do crime, mora na rua do Livramento, n. 33, e ahi despacha.

— Os Srs. donos de obras e mestres pedreiros, que tiverem de concertar algumas casas, e lhes seja preciso alguns materiaes pertencentes ao mesmo officio, queirão dirigir-se ao armazem n. 8, por detrás do theatro velho, que acharáõ tudo, e mais em conta do que em outro qualquer deposito.

— Alugão-se duas casas terreas, em S.-Amaro, sitio do Veigas, com 5 quartos, duas salas, quintal e cacimba: a tratar na rua Nova, n. 3.

Aluga-se um sitio no lugar da Capunga, a margem do rio Capibaribe, com boa casa, cocheira, estribaria, baixa com muito capim: a tratar na rua do Rangel, n. 59, primeiro andar, ou no mesmo sitio, junto ao consul inglez; de manhãa até as 8 horas e de tarde das 5 em diante.

-- Precisa-se de 2 officiaes de charuteiro, para trabalharem em Olinda, na rua do Coxo; paga-se a 180 rs.

-- Quem precisar de 300$000 rs. a premio, sobre penhores de ouro ou prata, dirija-se a rua da Gloria, n. 55.

SOCIEDADE
HARMONICO-THEATRAL.

A commissão administrativa faz sciente ao Srs. socios, que não assignárão acções do segundo emprestimo voluntario, e áquelles, que, tendo-as assignado, nada até hoje teem pago, que em sessão de 11 do corrente deliberou a sociedade, que fossem eleminados, se, no prazo de 30 dias, não pagarem, ou as meias mensalidades, a que estão obrigados pela resolução de 14 de Abril de 1839, ou por inteiro as acções, que assignarão.

— Aluga-se, para armazem de assucar, ou outro qualquer estabelecimento, o armazem da rua de Apollo, n. 30; pois offerece grande vantagem, por ter desembarque no fundo para a maré: a tratar com João Esteves da Silva.

— Aluga-se uma casa terrea, no sitio do Cordeiro, a margem do rio Capibaribe, com commodos bastantes para familia, cozinha fóra e estribaria: a tratar no pateo do Carmo, n. 17, com Gabriel Antonio.

-- Aluga-se um preto para capinar um sitio, e uma preta para o serviço de casa, e que saiba cozinhar, lavar e comprar: na rua do Rangel n. 54.

Compras.

-- Comprão-se effectivamente escravos de ambos os sexos, de 12 a 24 annos: pagão-se bem, agradando: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

Vendas.

=Vende-se, para montaria de senhora, um silhão muito rico, coxim de velludo carmisim, quasi novo, por preço commodo; duas canoas de carreira, muito lindas; uma porção de palhas de coqueiro: na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

-- Vendem-se 12 escravos, sendo: 4 lindos moleques, de 12 a 18 annos; um dito bom cozinheiro; 2 ditos, de 7 a 10 annos; 2 pardos, de 17 a 20 annos, de boa figura, sendo um delles bom carreiro; um preto canoeiro, de 30 annos; uma parda, de 25 annos; 3 pretas, de 17 a 20 annos, de boas figuras, com algumas habilidades; uma dita, de 25 annos, com uma cria mulatinha, de 2 annos, com habilidades: na rua do Collegio, n. 3, segundo andar.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

— Vende-se carne do sertão, muito gorda e nova, por ter trazido 10 dias de viagem do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife, n. 11.

Farinha SSF,

da muito acreditada fabrica de Molino Strazig, sendo a ultima chegada a este mercado, em pequenas e grandes porções: a tratar com J. J. Tasso Junior.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um rico sortimento de castiçaes de finissima casquinha, com suas competentes lanternas, de gostos os mais modernos, que teem apparecido, pelo diminuto preço de 8$, 10$ e 12$ rs. cada par.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & C.,

vende-se, além de um bonito sortimento de fazendas, por preços bastantes moderados, as seguintes:

Cortes de novas casimiras francezas, a	4$000
Ditas ditas melhores, a	5$000
Ditas pretas francezas, o covado, a	3$000
Pannos, pretos, azues, verdes e de outras cores differentes, desde 2$400 rs. o covado a . . .	12$000
Cortes de calças de pelle do diabo, a	1$440
Chales de lãa e seda, grandes, a	2$560
Lenços de cambraia, guarnecidos a bico, a . .	$640
Lindezas para vestidos, o covado, a	$240
Escocezes de lãa e algodão, com xadrez fingindo seda, o covado, a	$320
Cortes de lãa e seda para vestidos, a . . .	7$000
Chita-cassas, o corte, a	2$240
Cortes de colletes de fustão frances, a	1$000
Lenços finos para gravata, a	$400

Aos Srs. proprietarios de engenhos.

Vendem-se taixas de ferro coado, moendas de canna para agoa, ou animaes, rodas dentadas, crivos, boccas de fornalhas, e mais objectos necessarios para engenho, por preço commodo; na fundição de ferro, de Mc Callum & Companhia, na rua do Brum, no Recife, ns. 6, 8 e 10.

Farelo novo,

em saccas grandes, vende-se no armazem do Bacelar, confronte a escadinha da alfandega, e em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim.

ADMIRAVEIS
NAVALHAS DE AÇO DA CHINA.

Teem a vantagem de cortar o cabello sem offensa da pelle, deixando a cara parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores e mais abalisados cuteleiros da nunca excedida e rica cidade de Pekim, capital do imperio chim.

AUTOR SHAW.

N. B.— He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio cosmetico.

Vendem-se na rua do Crespo, loja n. 8, de Campos & Maya.

Casa da Fé,

na rua estreita do Rozario, n. 6.

Neste estabelecimento achão-se a venda as cautelas da loteria a favor das obras da matriz da cidade da Victoria, da qual andaráõ as rodas no dia 25 do corrente mez: os preços das cautelas são os do costume.

-- Vende-se uma porção de sebo, muito bom; a tratar com Maximiano Francisco das Neves, no açougue grande das Cinco-Pontas.

Vende-se um cavallo de sela, de côr ruça, com excellentes andares, muito manso, sem achaques e de bonita figura: na estrada de João-de-Barros, sitio da Capellinha, do finado vigario da freguezia de S.-Antonio.

= Vende-se uma mulatinha moça, de bonita figura; na rua da Cadeia-Velha, n. 30

ADMIRAVEIS
NAVALHAS DE AÇO DA CHINA.

Teem a vantagem de cortar o cabello sem offensa da pelle, deixando a cara parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores e mais abalisados cutileiros da nunca excedida e rica cidade de Pekim, capital do imperio chim.

AUTOR SHORE.

N. B. = He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas, por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio cosmetico

Vende-se na rua do Crespo, loja n. 16, na esquina da rua das Cruzes.

= Vende-se, por 220$000 rs., um preto velho, forte, bom para trabalhar e botar sentido a um sitio; 6 escravos, bons para o trabalho da praça e campo; um dito official de sapateiro, e que he bom pagem; uma preta, de 35 annos, por 280$000 rs., que cozinha, lava e he quitandeira; 3 ditas, entre ellas um cose, faz renda, e engomma; uma mulatinha, de 12 annos, cose e faz o mais serviço de uma casa; na rua do Crespo, n. 10 primeiro andar.

-- Vende-se um escravo de nação Angola, de 26 annos, trabalhador do serviço de campo; um mulatinho, de 9 annos, muito lindo, proprio para aprender officio; uma escrava crioula, de 21 annos, que engomma, cose, cozinha e lava: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

-- Vendem-se oculos para todas as vistas; ditos com dous punhos, com cabo, para theatro, a 4$000 rs; luvas brancas para andar a cavallo, a 100 rs. o par; bico branco fino, da largura de quatro dedos, a 280 rs. a vara: dito preto, da mesma largura, a 160 rs. a vara; fita de velludo para cabeça de senhora; pennas de pato, para secretaria; caixas grandes de bufalo e de raiz, para rapé; supensorios a polka, a 640 rs. o par; e outras muitas miudezas baratas: na rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 35.

=Vendem-se, no fim da rua da Aurora, n. 4, tambores e rodetes de moendas antigas, por preço barato; dous caldeirotes grandes, de ferro coado, a 40 rs. a libra.

= Vende-se uma cabra (bicho), criadeira de menino, com um filho, que tem 8 dias: na rua Nova, n. 3.

= Vende-se um relogio e uma corrente, tudo de ouro, obras modernas; por preço commodo; na rua da Praia de S. Rita Nova, n. 10; assim como se vende em separado.

— Vende-se um alambique e serpentina, pipas e barris; tudo era de uma fabrica de licor; 2 pesos de duas arrobas cada um; 3 taixos; 2 candieiros, tudo de cobre, por preço rasoavel: na Soledade, estrada de João-Ferreira, n. 19.

— Vende-se sebo de rim de boi, em porção grande e pequena; na rua larga do Rozario, ns. 6 e 11.

Loja de tres portas, n. 3,

na rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de Santo-Antonio.

O BARATEIRO.

Tem-se de novo sortido ricamente este estabelecimento das mais procuradas e acreditadas fazendas, de bom e melhor gosto: e continuão-se a vende-las, por um preço assaz diminuto, e que merece a attenção dos compradores: entre outras muitas achão-se as seguintes:

Algodãozinho de boa largura e excellente qualidade: a vara	$160
Madapolão, idem: a vara	$130
Dito superior fazenda, a . . . . . 180, 200, 220, 240, 260 e	280
Chitas francezas, riquissimamente estampadas, com lavrores modernos, finissimos pannos e côres fixas: o covado a	$320
Cortes com 3 e meio covados de lãa e algodão, fingindo muito bem as mais modernas casimiras francezas, a	1$440
Lenços de finissima cambraio, com cercadura, e abertos, a	$400
Cortes de tarlatna, com 9 covados, a	3$000
Ditos de lãa e seda, o mais moderno possivel, a	12$000
Chitas seraças, de lindas ramagens, para cobertas: o covado a	$220
Merinões, os mais superiores e largos: o covado a . . . . 4$500	5$000
Chales de garça e seda fazenda, de gosto, a	4$000

— Vende-se a armação da loja da esquina do Livramento, n. 1, da Viuva de Burgos & Filhos: a tratar na mesma loja.

= Vendem-se 7 pretas, de 14 a 25 annos, com habilidades; um moleque, de 17 annos, de nação, de elegante figura; uma mulatinha, de 13 annos, cose bem e faz renda; 3 pretos para o serviço de campo, um delles por 160$000 rs.: no pateo da Matriz, n. 4, segundo andar.

-- Vendem-se espadas pratadas, entre ellas algumas muito ricas, para officiaes superiores: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

— Vende-se uma preta, de 18 annos, de elegante figura, costureira, cozinheira, e muito propria para todo o serviço de casa; 4 pardas, de 18 a 20 annos, de muito boas figuras, e entre ellas uma perfeita engommadeira, costureira, rendeira e cozinheira; 4 moleques, de 12 a 14 annos, sem vicios nem achaques; 2 pretos de nação, de 22 a 30 annos, proprios para todo o serviço: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 25.

ESQUINA DO LIVRAMENTO LOJA DE 6 PORTAS Nº 32 DE GABRIEL GLZ. LOMBA

Vende-se nova alpaca, superior, a 1280 rs., panno fino de cores fixas, a 5000 rs.: casimiras de lãa pura, a 1800 rs.; ditas com pouca mistura, a 1000 rs; cortes de cassa fina com 7 varas, a 3000 rs; assim como as mais fazendas já annunciadas, e outras muitas chegadas de novo.

NO ATERRO-DA-BOA-VISTA, LOJA N. 3, DE JOAO CHARDON,

vende-se merinó muito fino, de 4$000 rs. até 6$000 rs. o covado; pannos francezes, finos, chegados agora, de 4$500 a 12$000 rs. o covado, os melhores, que ha nesta praça; muito bons e ricos lenços de seda, sarja e setim preto e de côres, para gravatas; bons chapeos de sol, de seda, para homem; lindas bijoutarias chapeadas de ouro; grande sortimento de calçado de todas as qualidades, para senhora; bonitas e galantes perfumarias, chegadas agora; miscroscopios muito finos; oculos finos de todos os gráos; chavenas de porcellana para café; ricos apparelhos da verdadeira porcellana franceza, dourada, para chá, caixinhas de dita para guardar sabão e escovas; escarradores de dita; globos de cristal para candieiros de machinas; e outras mais fazendas de lojas francezas; tudo por preço commodo.

-- Vende-se um relogio de prata; um dito de ouro, com muito pouco uso, e bons reguladores, e horizontaes; uma corrente de ouro para os mesmos; tudo por modico preço: na rua do Vigario, armazem n. 8.

= Vendem-se 2 pretos moços, tendo um 20 annos, de bonitas figuras, de todo o serviço, mesmo para o de campo, ou armazem de assucar; duas pretas, de 20 annos, proprias de todo o serviço; uma parda; um pardo bom para pagem, e para outro qualquer serviço; 2 bonitos moleques, de 12 annos,: na rua larga do Rozario, indo para a dos Quarteis, n. 24, primeiro andar.

Na loja nova da rua do Crespo, n. 16, esquina, que vira para a rua das Cruzes, de José Manoel Monteiro Braga

vendem-se cortes de cassa, muito finas, com listras de seda, de mui ricos gostos, com 13 covados e tres quartas, a 6$000 rs.; cambraias brancas com listras de cores, de gostos os mais modernos; ditas brancas, com listras abertas, com 8 varas; peças de cambraia adamascadas, para cortinados; casimiras elasticas enfestadas, de listras e lisas; panno preto e de cores, muito fino; alpaca azul e preta; chales de seda, muito ricos; ditos de lãa e seda; ditos a nova Athenas, cinteiros para as moças de bom gosto, para fazerem a cintura delicada; suspensorios de seda, e outras muitas fzendas, que serão patentes aos compradores; tudo de muito bom gosto e moderno, em rasão dos poucos dias, que a loja tem.

=Vende se farinha da terra, muito superior; dita de S.-Matheus, em saccas e a retalho, por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua das Cruzes, n. 37.

— Vendem-se, pelas entradas, 30 apolices da companhia de Beberibe; na rua do Cabugá, loja de cera, se dirá quem as vende.

= Vendem-se traves de 40, 45 e 52 palmos, de camassari de caruncho; a Biblia por Antonio Pereira de Figueiredo: na rua da Praia, serraria de Silva Cardial.

Voltarete.

Na esquina da rua do Collegio, loja n. 5, de Guimarães Serafim & Companhia, vendem-se cartas francezas, finas, entre-finas e ordinarias; ditas portuguezas; todas por preço mais barato, do que em outra qualquer parte.

= Vende-se uma rabeca com pouco uso; uma jaqueta de panno fino verde, por não servir ao dono: na rua estreita do Rozario, venda n. 45.

= Vende-se uma bomba de páo, muito boa, por esgotar com muita presteza uma canoa; na rua de Apollo, tanque d'agoa, n. 28, no antigo porto das canoas.

-- Vende-se a venda da rua de Agoas-Verdes, n. 15, muito boa para principiante, com poucos fundos, e o seu aluguel he muito em conta, de 2$ a 3$ rs.; o motivo, por que se vende, se dirá ao comprador: a tratar na mesma venda.

-- Vende-se uma escrava cozinheira, lavadeira, e que faz doces, de 23 annos; uma dita, para fóra da provincia, que cose, engomma, faz lavarinto e borda, de 20 annos; uma dita para todo o serviço, por 350$ rs.; uma dita, por 250$ rs.; um bom escravo pescador e canoeiro, por 350$ rs.; um molecão, para fóra da provincia, de 18 annos: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

— Vende-se rapé, ultimamente chegado de Lisboa, as libras e oitavas; na loja de fazendas, na esquina do becco da Congregação, n. 1.

-- Vende-se um sobrado de dous andares e mirante, construido modernamente; duas casas terreas, com bons commodos, em boa rua do bairro de S.-Antonio; tambem se troca um bonito sitio com uma excellente casa de vivenda, casa para pretos, cocheira, muito bem plantado, por um predio no bairro da Boa-Vista, ou seus suburbios: a tratar na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

Peças de ouro

falso, para marcar jogo; na rua larga do Rozario, n. 20.

= Vendem-se, na ilha de S.-Miguel, na villa de Alagoa, freguezia da S.-Cruz, umas heranças: a tratar na rua das Cruzes, n. 30.

— Vende-se uma corrente de ouro de lei, tendo 5 palmos escaços, com o peso de 42 oitavas: na rua do Queimado, n. 18.

= Vendem-se duas pretas de nação, que engommão, e cozinhão; um carro novo, de 4 rodas; um espelho grande para vestir senhora, de jacarandá; uma commoda de dito, vinda do Porto; 2 bancas de dito, de meio de sala, um relogio de ouro, sabonete; um oculo grande de ver ao longe; uma bandeja de casquinha prateada, com 18 casaes de pires e chicaras, 6 pratos, tudo de porcellana; um habito de Christo, pequeno: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 19.

Na rua Nova, loja de Hipolito Saint-Martin & C.,

he chegado um completo sortimento de fasendas francezas, sendo: CHAPEOS DE SEDA ENFEITADOS, para senhora, muito finos; ditos de palhinha abertos e fechegados, para senhoras e meninos; manteletes para senhora, muito ricos, sortidos de todas as côres; chales; mantas ditas; sedas brancas ditas; ditas matizadas de cores, muito ricas, para vestido; crepe sortido; filó de seda branca e preta; bicos de blonde; lenços de garça; véos para montaria, muito finos; suspensorios; luvas de pellica, compridas, com borlas de retroz branco, guarnecidas de fitas de cores; ditas lisas, brancas e côr de palha; ditas curtas ditas e côr de rosa; ditas escuras; ditas brancas, pretas, côr de palha e escuras, para homem; ditas de castor branco e amarello, proprias para militar; ditas de seda, curtas e compridas, para senhora e meninas; muito ricos sapatos de couro de lustro, para homem, senhora e meninas; ditos de marroquim; ditos de duraque e setim de todas as cores, e brancos para senhora; sapatões de bezerro para homem; muito bons suspensorios de seda e de borracha, para homem e meninos; lenços de seda, para senhora, grandes e pequenos, finos; ditos de gravata, pretos e de côres, para homem; saccos de lãa para guardar roupa; ditos para caça; chumbeiras de 1 e 2 canos, bordadas; espingardas francesas; estojos mathematicos, completos; costureiras para senhora; bonetes para homem e meninos; jogos de xadrez, dominó e vispora; sellins inglezes e francezes; chapeos de palha abertos, para meninos; chapeos de sol, para homem e senhora; bengalas de canna, finas, com castões muito lindos, para passeio; caixos de flores, muito ricos, com plumas e sem ellas; capellas ditas; um completo sortimento de perfumarias de Piver; figuras de porcellana, muito lindas; castiçaes de casquinha; espelhos grandes e pequenos; candieiro de latão, para cima de mesa; pentes de tartaruga para prender cabello e marrafas; plumas soltas, brancas e de côres; e outras muitas fazendas, todas vindas pelo ultimo navio de França, por preço commodo.

— Vende-se a lista geral da loteria de N. S. do Livramento; na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

—Vendem-se bichas grandes de Hamburgo; e tambem se alugão, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, primeira venda ao pé da ponte, n. 2.

= Vendem-se 2 casaes de rolas brancas de Hamburgo; na rua da S.-Cruz, n. 38.

-- Vendem-se 28 escravos, sendo: pretos, pretas, pardos, pardas, moleques, negrinhas e mulatinhas, de bonitas figuras, sem vicios, e chegados proximamente do Aracaty: na rua da Cruz, no Recife, n. 51.

Escravos Fugidos

-- Offerece-se a gratificação de 100$000 rs. a quem capturar, ou descobrir o escravo pardo escuro, de nome Benedicto, cheio do corpo, pouca barba; representa 30 annos, pouco mais ou menos; he muito esperto e bastante capadocio; e julga-se, que por onde se achar se inculcará por livre, e mesmo terá mudado o nome; era marinheiro, e entende de pescador; fugio de bordo do brigue *Castro-Primeiro*, no dia 13 de setembro. Este escravo pertence ao Sr. Antonio Dias de Souza Castro, do Rio-de-Janeiro. Quem o capturar, reconhecendo-se ser o proprio, receberá a gratificação acima, na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos. Pede-se igualmente a todas as autoridades policiaes todo o escrupulo no exame de qualquer escravo capturado, certa de que se lhe ficará por tudo summamente agradecido.

= Fugio, no dia 7 do proximo passado, da casa de seu senhor, o bacharel Jacintho Paes de Mendonça, o escravo Severino, de altura regular, secco do corpo, côr um pouco fula, barba quasi nenhuma, rosto comprido. Este escravo foi comprado ao Sr. Manoel Joaquim, e este diz ter elle sido escravo de José Siabra, morador então nas Alagôas, e hoje no engenho Babilonia. Quem o pegar, leve a travessa do Queimado, casa de Manoel Firmino Ferreira, que receberá 100$000 rs. de gratificação.

= Fugio, no dia 11 do corrente, uma parda, de nome Raymunda, de boa altura, cabellos annelados e cortados, corpo cheio, rosto redondo, enxerga pouco por ter belida nos olhos; tem na nuca uma cicatriz grossa quasi do tamanho da palma de uma mão, e acima desta cicatriz tinha um sedenho aberto, ha 3 dias, de que talvez tenha tirado a fita e deixado fechar; levou um vestido de chita desbotada, que foi encarnada, cujo vestido tem no rodapé, da parte de detrás um remendo novo da mesma chita; he de suppor, que se inculque forra, porque já assim fez um vez, que fugio, e mais fará agora, porque furtou de casa um chales de chita encarnada, um vestido de chita riscada, azul e amarella, de uma menina de menor corpo que ella, e umas chinellas, trages estes, com que talvez ande vestida, para melhor se inculcar forra: quem a pegar, leve a rua da Cruz, no Recife, n. 3, que será bem recompensado.

-- Fugio, no dia 8 do corrente, um molecote, de nação Benguela, estatura regular, pouca barba e esta crescida, um pouco descarnado do rosto, côr não muito preta, bastante borracho, alguma cousa regrista; tem os pés um pouco maltratados de bichos, cabello grande, beiços um pouco grossos; he canoeiro e padeiro; levou camisa e ceroulas de algodão de fóra, chapeo de palha. Roga-se as autoridades policiaes e pessoas particulares, ou por quem possa ser encontrado, o mandem pegar e levar a rua do Rozario, padaria n. 18, que se recompensará generosamente.

= Fugio, no principio do mez corrente, do engenho Conceição, de Ipojuca, uma escrava, de nome Luiza, crioula, côr fula, estatura baixa, de 28 a 30 annos: quem a pegar, leve ao dito engenho, ou nesta praça, na rua da Aurora, n. 42, segundo andar, que será bem recompensado.

= Fugio, no dia 5 do corrente, uma preta crioula, de nome Theodora, cega de um olho, com todos os dentes da frente podres. Consta, que esta preta anda sempre unida com outra, de nome Narcisa, e que o calugi he em uma das casinhas da Ribeira, freguezia de S.-José. Quem a pegar, leve a rua Augusta, n. 34, que será gratificado.

= Fugio, no dia 7 do corrente, o cabra Caetano, escravo da viuva de Gonçalo José da Costa e Sá; he marceneiro; desconfia-se, que esteja occulto trabalhando em alguma tenda; tem os signaes seguintes: magro, alguma cousa corcovado, de 20 annos, rosto comprido, altura regular, cabellos e olhos pretos, nariz e bocca regulares; he bastante vivo, contador de historias; quem o pegar, leve a rua da Madre-de-Deos, a casa da dita viuva, ou na rua do Trapiche, n. 34, que será generosamente recompensado.

= Fugio, no dia 11 do corrente, uma preta crioula, de 14 a 15 annos, estatura regular, côr preta, de nome Catharina; levou vestido branco e camisa de algodãozinho, panno da Costa já usado; suppõe-se ter sido seduzida por pessoas, que estavão vendo a festa do nicho, na porta da rua do seu senhor. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a aprehendão e levem a rua das Cruzes, n. 22, segundo andar, que serão gratificados.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA 1846

Anno de 1846. Segunda feira 19 de Outubro. N 42.

BOLETIM COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.

([illegible] SOCIEDADE COMMERCIAL.)

Sbuscreve-se na Praça da Independencia, [illegible] por 12$000 rs. por anno, pagos adiantados.

PREÇOS CORRENTES [illegible] PRAÇA (Corregido Sabbado as 3 horas da tarde.)

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS.	PREÇO DA PRAÇ.		POR	DIR.	POR	OBSERV.
Aço de Milão	Steel Milan	20$000		Quintal	4$000	Quintal	
Agoa raz	Spirit of turpentine	360		Libra.	85	Libra.	
Agoardente de 25 gráos	Brandy 25°			»	500	Canada.	Não ha.
Alcatrão sueco	Tar Swedish	8$500		Barril	2$600	Barril.	
Alfazema rôxa	Lavender	2$800	3$000	Barrica	980	Arroba	
Alpista	Canary Seed	14$000	13$000	»		Barrica.	
Alvaiade	White lead	4$800	5$000	Arroba	4$800	Quintal	
Amarras de ferro conf. suas v.	Chain-cables accdg to size	80	120	Libra	4$800	»	
Amendoas doce casca molle	Sweet almonds soft shell	4$600		Arroba	1$200	Arroba.	
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	90	125	Libra	3$600	Quintal.	
Aniagem	Crequelles	280	480	Vara	180	Vara	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	120	200	Libra	60	Lb	
» de latão	Brass	640	800	»	150	»	
Arcos de ferro	Iron hoops	[illegible]	9$000	Quintal	1$920	Quintal.	
Arroz pilado de vapor	Rice white	[illegible]		»		Arroba.	Abundancia
Azeite doce do Mediterraneo	Oil olive	[illegible]		Galão	360	Canada.	Venda.
» de Portugal	» Portugal	[illegible]		»	360	»	Ultima venda
Azeite de peixe	Whale oil	[illegible]		»	180	»	
Bacalháo	Codfish	16$000	15$000	Quintal	2$600	Quintal	Retalho
Bacias de latão	Brass basins		700	Libra	170	Libra	Ha falta
Barricas vasias em pé	Flour barrels	700	750	Huma		Huma	
» » abatidas	» shooks	640	700	»		uma	Vendas.
Batatas	Potatoes	1$000		Arroba	900	Quintal	
Bezerros	Calf skins, French	25$000	28$000	Duzia	260	Libra.	
Breu	Rosin			Barril	980	Quintal	Não ha.
Brim da Russia de 30 varas	Ravens duck Rus. 24 pol.	15$000	16$000	Peça	8$000	Por peç	
» a imitação	» imitation	14$000	15$400	»	»	»	
Bolacha fina	Bread pilot			Barrica	1$000	Arroba.	Não ha.
» ordinaria	» navy			»	400	»	»
Bolachinha	Crackers	3$800	3$700	»	1$000	»	Venda.
Cabo de linho patente	Cordage Patent	23$000	24$000	Quintal	6$000	Quintal.	
» Cairo	Coir Cordage	16$000	18$000	»	4$600	»	Venda.
Café	Coffee	3$800	4$000	Arroba			
Carne secca do Rio Grande	Beef dried. Rio Grande.	3$400	3$000	»			
» » de Montevidéo	» » Montevidéo.			»	500	Arroba	Não ha.
» » de Buenos-Ayres	» » Buenos-Ayres.			»	500	»	Não ha
» de vacca salgada	Beef salted	20$000		Barril	750	»	Ultima Venda
» de porco	Pork salted	31$000		»	1$000	»	Não ha.
Carneiras francezas de cores	Sheep Skins French cols.	16$000	18$000	Duzia	4$500	Duzia.	Venda.
Carvão de pedra	Coal	8$000		Tonel.	600	Tonel.	Venda.
Cera amarella de Angola	Yellow wax of Angola	500	520	Libra.	210	Libra.	Não ha.
» branca	» whit	1$120	1$200	»	210	»	Abundancia.
Chá hisson	Tea Hysson	1$450	2$100	»	600	»	Vendas.
» perola	» Pearl	1$700		»	600	»	
Cerveja branca	Ale bottled	4$000	4$200	Duzia.	400	Canada.	Abundancia.
» preta	Porter	4$000		»	»	»	»
Chumbo em barra	Lead in bars	11$000	13$000	Quintal.	3$000	Quintal	Vendas.
» em lençol	» Sheet	14$000		»	»	»	
» de munição	» Shot assorted	18$500		»	4$500	»	Despacho.
Cobre para caldereiro	Braziers copper	620		Libra	120	Libra.	Prohibido
» » forro e pregos	Sheething and nails	600		»	»	»	Vendas.
Enchadas	Hoes	750		Huma	35	»	
Enxofre em canudo	Brim-stone	1$700		»	480	Arroba.	
Espingardas lazarinas	Portuguese guns	4$500	4$900	Huma			
Ervadoce	Anise seed	6$400		Arroba	1$250	»	
Estopa	Bagging	170	190	Jarda.	80	Vara.	
Estanho	Pewter	600		Libra.		Libra.	Falta
Farinha Amer. nova	Flour new Amer-	16$000	18$000	Barrica.	3$100	Barrica.	A retalho.
» Franceza	» French			»	3$000	»	Não ha.
» Trieste	» Trieste - - S S S F	17$000	18$000	»	3$000	»	Retalho.
»	» - - S S F	16$000		»	3$000	»	Ultima venda
Farinha de mandioca		2$560	2$600	Alq.° v.	600		
Farello	Bran	1$000		Arroba.	300	Arroba.	
Feijão	Beans	6$000		Sacca.	900	Alqr.°	
Folha de Flandres	Tin plates assorted	20$000	22$000	Caixa.	4$000	Caixa.	Vendas.
» de ferro inglez	Steel Iron	9$000		Quintal	2$500	Quintal.	
Fio de vela	Twine sail makers	560		Libra.	120	Libra.	Venda.
» de porrete	Pack thread	11$000		Arroba.	2$400	Arroba.	Falta
» de sapateiro	Shoe makers thread	60		Libra.	120	Libra.	
Ferro inglez em barras	Iron Eng. in bars	8$000		Quintal.	1$250	Quintal	
» da Suecia	Iron Swedish	9$000	9$500	Quintal.	1$750	Quintal	

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS	PREÇO DA PRAÇ.		POR.	DIR.	POR.	OBSERV.
Garrafas pretas	Bottles black	12$000		Groza.	2$500	Cento.	Ultima venda
Garrafões empalhados	Demi johns	820		Hum.	180	Hum.	Venda
Genebra em botijas	Gin in jars	3$100	3$200	Duzia.	300	Canada	
Lonas da Russia largas	Russ. wide sailcloth 30 p.	30$000	31$000	Peça.	6$000	Peça.	
» da » á imitação	» » imitation	25$000		»	6$000	»	
» inglezas estreitas	» English narrow	18$000	19$000	»	4$800	»	
Louça ordinaria ingleza	Earthenware	Premio 220	232	Pr %		C. e q.[illegible]	Conf. [illegible]
Manteiga ingleza	Butter English new	560	570	Libra.	120	Libra.	
» Franceza	» French	450	470	»	120	»	
Machados do Porto	Portuguese axes	520	640	Hum.	150	Hum	Ultima Venda
Massas sortidas	Maccaroni and vermicelli.	4$500		Arroba.	1$200	Arroba	A retalho
Milho	Indian Corn	3$200	4$000	Sacca.		Alqr.°	Venda.
Oleo de linhaça em cascos	Oil linseed in pipes	1$400		Galão.	64	Libra.	Abundancia.
» em botijas	» » in jars	1$500		»	64	»	
Papel de peso coroinha	Paper post-	2$600		Resma.	900	Resma.	
» almaço azul 1.°	» almasso 1. quality.	3$000	3$100	»	720	»	
» » 2.°	» » 2. 3.	2$400	2$600	»	720	»	
» » branco	» » white	2$000		»	610	»	
» floreto	» floreto	1$850		»	610	»	[illegible]
» » 2.°	» » 2.	1$600		»	610	»	
» de embrulhar marca gr.	» Wrapping large	1$400		»	[illegible]	»	
» » pequena	» » Small	750	800	»	[illegible]	»	
Papelão	Pasteboard	4$000	4$560	Masso.	720	Arroba	
Parnahibas	German Cutlases	620	680	Huma.		Huma.	
Passas	Muscatel raisins	3$600		Caixa.	[illegible]	Arroba.	
Pimenta da India	Black pepper	150		Libra.	[illegible]	Libra.	
Pixe de Suecia	Pitch Swedish	3$600		Barril.	3$000	Barril.	
» Americano	» American			Barrica.	[illegible]	»	[illegible]
Polvora ingleza	Gun-powder English	240	280	Libra.	180	Libra.	[illegible]
Potassa d'America	Pot ash American	220	240	»	120	»	
» da Russia	» » Russian	240		»	120	»	
Pregos caibrar	Nails 4 in	4$800		Milh.	750	Arroba.	
» caixar	» 3	2$400	2$700	»	1$200	»	[illegible]
» ripar de Portugal	» 1 110	1$200		»	2$400	»	
» da terra	» 1 112	1$200		»	[illegible]	»	
» de con trucção	» 5 %/8 in	90	110	Libra.	750	»	
Prezuntos do Porto	Hams Oporto			Arroba	1$920	Arroba.	Não ha.
» de outras partes	» others	460		Libra.	1$920	»	
Paios de Lisboa	Sausages Lisbon	2$500	2$800	Duzia.	100	Libra.	
Queijos Flamengos	Cheese dutch	1$150	1$200	Hum.	240	Hum	Venda.
Rapé de Lisboa	Snuff Lisbon	2$800		Libra.	[illegible]	Libra.	[illegible]
Retroz	Sewing Silk	10$000		»	[illegible]	»	
Sabão amarello	Soap yellow	110	120	»	40	»	Venda.
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	70	»	Não ha.
» Nacional	National	100	110				Venda.
Salitre refinado	Saltpeter refined	200		»	1$250	Arroba.	
Sal estrangeiro alqueire novo	Salt new alqueire			Alqr.°		Alqr.°	Não ha.
Salça parrilha	Salsaparilla	18$000	25$000	Arroba.	8$000	Arroba.	
Tabaco maependim	Tobaco Maependin	3$000	3$500	»	6$000	»	Venda.
Taboado de pinho americano	Pineboards American	50		Pé.		C. e gr.	Ultima Venda
Toucinho de Santos	Bacon	6$000	6$400	Arroba.			
» de Lisboa	» Lisbon	7$000		»	1$200	Arroba.	[illegible]
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	68$000	70$000	P pa.	80	Canada.	Dito
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	80	»	Não ha.
Vinho de Lisboa tinto PRR	Wine Lisbon PRR	120$000	125$000	»	240	»	Branco e Tinto
» » branco	» » White	90$000	115$000	»	240	»	Dif. Autores.
» de outros autores tintos	» other brands	90$000	115$000	»	240	»	Ultima Venda
» da Figueira	» Figueira	120$000		»	200	»	
» de Malaga secco b. p. P.	» Malaga b p P	115$000		»	200	»	Ultima Venda
» de Cette tinto	» Cette red			»	200	»	Dito
» de Hespanha	» Catalonia	97$000		»	200	»	
» Marselha	» » »	80$000		»	200	»	
» Hespanhol Pip. Cat.	» Span. Pipe	70$000		»	200	»	
» Muscatel	» Muscatel			½ »	600	»	Não ha.
» » engarrafado	» bottled	4$000		Duzia.	1$500	»	
» Bordeaux	» claret	8$000	12$000	»	600	»	
» Champagne	» Champagne	17$000	25$000	»	2$400	»	
Vidro p. v. de c. de 100 pés	Caindow G. p. 100 sq. f.	9$000		Caixa.	18	Pé.	
Velas de Espermacete	Wndles spermacety	750		Libra.	180	Libra.	Ultima Venda
» de Sebo	» tallow	240		»	2$800	Arroba.	Não ha.
» de Composição	» Composition	600		»			

EXPORTAÇÃO.	EXPORTS.	PREÇO DA PRAÇ		POR
Agoardente Caxaça - - -	Rum - - - - - - - -	50$000	55$000	Pipa.
Algodão 1. sorte - - - - -	Cotton 1. quality - - -	6$500	6$600	Arroba.
» 2. » - - - - - -	» 2. » - - -	6$000	6$100	»
Assucar branco em caixas -	Sugar in cases white - -	1$300	1$400	s.ferro
» mascavado - - -	» » brown - -	1$000	1$100	
» em barricas ou saccos, branco - -	» for Barrels or Bags white . - - -	2$800	3$000	
» mascavado - - -	» brown - - - - -	1$000	1$050	
Couros seccos salgados. - - -	Dry salted hides - - -		115	Libra.
Meios de sola - - - - -	Tanne hides - - - - -	1$500	1$040	Hum.
Chifres da terra - - - - -	Ox-horns - - - - -	3$000		Cento.
» do Rio Grande - - -	- - - - - - - - -	2$000	4$500	»

CAMBIOS.

Londres	27 1/2 d por 1$ rs. a 60 dias
Lisboa	100 por cento premio, por metal effectuado
França	345 réis por franco.
Rio de Janeiro	ao par
PRATA miuda	1$760 a 1$800
» Patacões Brasileiros	1$990 a 2$000.
» Pesos Columnarios	1$990 a 2$000.
» Ditos Mexicanos	1$910 a 1$940.
OURO. Moedas de 6$400 velhas	16$200 a 16$400.
» Ditas ditas novas	16$060 a 16$200.
» Ditas de 4$000	9$100 a 9$200.
» Onças Hespanholas	31$000 a 31$500
» Ditas Patrioticas	30$600 a 31$000
Letras	@ 1 1/2 por 100 por mez.

FRETES.

ASSUCAR.

Liverpool	Sem transacções
Canal entre Amburgo e Havre	Sem transacções
» incluindo portos Inglezes	Sem transacções
Genova — em saccos	Sem transacções
Hamburgo caixas	Sem transacções
Baltico	Sem transacções
Trieste para caixas	Sem transacções
Estados-Unidos	Sem transacções
Portugal	Sem transacções
França	frs 60 e 16 % de primagem

ALGODAO.

Portugal	600 por @ sem primagem nominal
França	380 por @ e 10 p. % ao camb. de 160 p fr nominal.
Inglaterra	3/4 p e 5 p. % de primagem, nominal.
Barcelona	

COUROS.

Inglaterra Seccos £	2 10 0 ...	por tonelada e 5 por cento, nominal.
França		70 francos por toneladas, com 10 p. cento.
Estados Unidos		Não ha.

OBSERVAÇÕES.

Do dia 11 de Novembro de 1844 em diante pagaráõ 60 p. c. o rapé ou tabaco de pó, os charutos ou cigarros, o fumo em rolo ou em folha.

Pagaráõ 50 p. c. os saccos de canhamasso, grossaria ou gunes da India, os canivetes em fórma de punhal, as almofadas para carruagens, as pedras lavradas para lagêdo, as pedras de cantaria para portões, portas e janellas, as pedras lavradas para encanamentos, cepas, cunhaes e cornijas, o assucar refinado, crystalisado ou de qualquer maneira confeitado, o chá, a agoardente, a cerveja, a cidra, a genebra, o marrasquino, ou outros licores, e os vinhos de qualquer qualidade e precedencia

Pagaráõ 40 p. c. as alcatifas ou tapetes, o canhamaço ordinario ou grossaria, as balanças de qualquer qualidade, e roupa feita, não especificada na tarifa, as cartas para jogar, as escovas de cabo de marfim, o fogo da China em cartas, ou qualquer outro fogo de artificio, o papel pintado, prateado, ou dourado, sendo de qualidades finas, o papel pintado para forrar salas em collecções ou paizagens, o papel de Hollanda, imperial, ou outro não especificado na tarifa a polvora, os sabonetes, o sabão, o sebo em velas, as velas de Stearina ou composição, as ameixas, ou outras fructas em frascos ou latas, seccas, em calda, ou em espirito, o chocolate de cacáo ordinario, o vinagre, os carrinhos, carruagens ou caixas, jogos, rodas, arreios para uma e outra cousa, as esteiras para forrar casas, os carros para conduzir gente, os sociaveis, os silhões, os areieiros e tinteiros de porcelana, e qualquer objecto de louça não comprehendido na tarifa; os lustres, os calices para licor ou vinho de vidro liso ordinario, os de vidro moldado ordinario lavrado ou moldado, e lavrado ordinario da Allemanha e semelhantes os de vidro liso moldado ou lavrado, de fundo cortado ou liso, com molde ou lavor ordinario; os calices para Champanhe, ou cervrja, as canecas, e copos direitos de 10 a 1 em quartilho, as garrafas de vidro até 1 quartilho ou mais, sendo todos estes objectos de ns. 1 e 2 as garrafas de vidro pretas ou escuras da mesma capacidade, comprehendidas as que servem para licores ou Le-Roy; os copos para tabernas até uma canada, os frascos de vidro ordinario com rolhas do mesmo até 3 libras ou mais; ou sem rolha até 2 libras ou mais, os de boca larga com rolhas do mesmo, até 4 libras ou mais, ou sem rolha para opodeldoc os vidros para alampadas ou candeiros, as taboas ou folhas de mogno ou outra madeira fina, e trastes de qualquer madeira.

Pagarão 25 p. c. o aço, alcatrão, zinco em barra ou em folha, chumbo em barra ou lençol, estanho em barra ou em verguinha, ferro em barra, verguinha, chapa o linguados para fundição, folha de Flandres, galha de Alepo, lata em folhas, latão em chapa, marfim, salitre, vime, bacalháo, peixe páo, e qualquer outro, secco ou salgado; bolacha, carne secca ou de salmoura, herva-doce, farinha de trigo, pellicas branca ou pintadas, cordovões ou córtes de bezerro para calçado, bezerros e couros envernizados, couros de porco ou boi, salgados ou seccos; sola clara para sapateiro ou correeiro, cobre e caparrosa.

Pagaráõ 20 p. c. o trigo em grão, barrilha, canotilho espiguilha, fieiras, fios, franjas, lantijoulas, palhetas, passamanes, sendo de ouro ou prata entrefina, ordinaria ou falsa: galões da mesma natureza, ou tecidos com retroz, linho, algodão ou seda, rendas ou entremeios de algodão não bordados; rendas de filó, as de algodão, retroz ou troçal; lenços de cambraia de linho ou algodão, e bandas de retroz de malha.

Pagaráõ 10 p. c. os livros, mappas e globos geographicos, instrumentos mathematicos, de physica ou chimica, córtes de vestidos de velludos ou damascos, bordados de prata ou ouro fino; retroz ou troçal, e cabello para cabelleireiro.

Pagaráõ 6 p. c. o canutilho, cordão de fio, espiguilha, fieira, fios, franjas, galão de fio ou palheta, lantijoulas, palheta, rendas, cadarços e todos o mais objectos desta natureza, sendo de ouro e prata fina.

Pagaráõ 5 p. c. o carvão de pedra, ouro para dourar, ou quaesquer obras e utensis de prata,

Pagaráõ 4 p. c. as joias de ouro ou prata, ou quaesquer obras de ouro.

Pagaráõ 2 p. c. os diamantes e outras pedras preciosas soltas, sementes, plantas e raças novas de animaes uteis.

Pagaráõ 30 p. c. todos os mais objectos.

Os generos reexportados ou baldeados pagão 1 p. c. de direitos além da armazenagem; e o despachante presta fiança até á approvação desta medida pela Assembléa Geral.

Concedem-se livres de armazenagens, por 15 dias, as mercadorias de Estiva, e dous mezes as outras; e findos estes prazos, pagaráõ 1/2 p. c. ao mez do respectivo valor.

Os rdireitos das fazendas, que pagão por vara, deve entender-se vara quadrada.

Os direitos não podem ser augmentados dentro do anno financeiro; mas o Governo poderá mandar pagar em moeda de ouro ou prata uma vigesima parte das que forem maiores de 6, e menores de 50 p. c. dos preços das mercadorias, ou mesmo diminuil-os, segundo lhe parecer.

O Governo está autorisado a estabelecer um direito differencial sobre os generos de qualquer nação, que sobrecarregar os generos brasileiros de maior direito, que iguaes de outra nação.

Os artigos não especificados na pauta pagão o direito *ad valorem* sobre a factura apresentada pelo despachante: podendo porém ser impugnados por qualquer official da Alfandega, que em tal caso paga o importe da factura ou valor, e os direitos.

No caso de duvida sobre a classificação da mercadoria, póde a parte requerer arbitramento para designar a qualidade e valor da pauta, que lhe compete.

São isentas de direitos as machinas, ainda não usadas no lugar, em que forem importadas.

EXPORTAÇAO — Os direitos pagão-se sobre a avaliação de uma pauta semanal na razão seguinte: Assucar 10 p. c., Algodão, café, e fumo 12 p. c.. Agoardente, couros, e todos os mais generos 7 p. c.. Alem destes direitos pagão-se as taxas de 160 rs. em cada caixa, de 40 rs. em cada fecho, de 20 rs. em cada barrica, ou saccos de assucar, e de 40 rs em cada sacca de algodão.

Couros e todos os mais generos são livres de direitos para os portos do Imperio, a excepção do algodão, assucar, café, e fumo, que pagão 3 p. c. e as taxas por volume.

Os metaes preciosos em barra pagão de direitos 2 p. c. sobre o valor do mercado, e a prata e o ouro amoedado nacional ou estrangeiro paga unicamente 1/2 p. c.
Os escravos exportados pagão 5$000 por cada um.

DESPEZA DO PORTO — As embarcações nacionaes, ou estrangeiras, que navegão para fora do Imperio, pagão 00 rs de ancoragem por tonelada: e as nacionaes, que navegão entre os diversos portos do Brasil 90 rs. As que entrarem em lastro e sahirem com carga e vice-versa, pagaráõ metade do imposto supra e um terço as que entrarem, e sahirem em lastro; e mesmo as que entrarem por franquia, ou escala, quer entrem em lastro, quer com carga. Desta imposição porém serão isentas as que importarem mais de 100 Colonos brancos, e as que entrárem por arribada forçada, com tanto que estas não carreguem, ou descarreguem se mente os generos necessarios para pagamento dos reparos, que fizerem.

VENDAS DE NAVIOS — As embarcações estrangeiras que passarem a ser nacionaes, pagão 15 p. c. e as nacionaes, mudando de proprietario, ou de bandeira pagão 5 p. c. sobre o valor da venda.

REVISTA SEMANAL.

CAMBIO — Não tem havido transacções algumas durante a semana
ASSUCAR — Entradas diminutas, e as pequenas vendas que tem havido, forão aos preços quotados.
ALGODAO — As chegadas tem sido pequenas, e os preços subirão alguma cousa.
COUROS — Mais procurados, e algumas vendas ao preço quotado.
FARINHA DE TRIGO — Chegarão tres carregamentos dos Estados Unidos com cerca de 4,500 barricas, dos quaes 2,300 entrarão e o restante segue para o Sul; o consumo he muito diminuto.
BACALHAO — Chegarão dois carregamentos com 4,800 quintaes, dos quaes hum com 2,400 entrou, e vendeo-se; porém o preço ainda não se divulgou, e o outro segue para o Rio de Janeiro: existem em ser 3,800 barricas.
CARNE DE CHARQUE — Chegarão dois carregamentos com aos quaes existem em ser 56 mil arrobas e vendas pequenas, ao preço quotado.

Resumo das Embarcações existentes neste porto no dia 17 de Outubro de 1846

Americana	5
Brasileiras	31
Belga	1
Dinamarqueza	1
Hespanhola	1
Inglezas	4
Portuguezas	3
Sardas	4
Total	50

A Provincia goza tranquillidade.

LISTA das Embarcações existentes neste porto até o dia 17 de Outubro de 1846.

ENTRADAS.		DONDE VEM.	CASCO.	NAÇAÕ.	NOMES.	TONS.	MESTRE.	CONSIGNATARIOS.	DESTINO.
Outubro	10	Terra Nova	escuna	Amer.	Gallant Mary	122	Joseph Eunes	L. G. Ferreira & C.	
»	13	Salem	patacho	—	Otho	182	Henry Towne	Luis Antonio de Siqueira	
»	»	Ilha dos Açôres	brigue	—	Inga	170	C. Codworth	O Mestre	Pesca
»	16	Edgartown	hiate	—	Hiram	60	Fisher	O Mestre	Talcuhana
»	»	Richmond	brigue	—	Brandywine	207	Powell Smack	Matheus Austin & C.	
1846 Abril	29	S. Matheus	sumaca	Brasil.	Santa Maria Boa Sorte	68	Manoel Joaquim Nunes	José Vellozo Soares	Aracaty
Junho	21	Rio Grande do S.	brigue	—	Deos-te-Guarde	185	Manoel José de Azevedo S	Baltar & Oliveira	Rio Grande do Sul
Julho	15	Rio Grande do S	brigue	—	Independente	193	F. J Pereira Dutra	Manoel Alves Guerra	»
Agosto	3	R. Grande do S.	brigue	—	Echo	260	Manoel Luis dos Santos	José Pereira da Cunha	
»	14	Aracaty	patacho	—	Flor da Verdade	89	Luis Gonçalves Victoria	Carvalho Gomes.	Maceyó
»	16	Rio Grande do S.	brigue	—	Castro I.	191	José Maria Ribas	Amorim Irmãos	
»	23	Parahiba	b-esc.	—	Henriqueta	124	José Joaquim Alves da Silva	F. Joaquim Pedro da Costa	
»	28	Bahia	Hiate	—	S. Antonio Flor do Rio	27	T. Gonçalves d'Almeida	José de Oliveira Campos	
Setembro	2	Bahia	sumaca	—	Santa Anna	92	João de Deos Pereira	Novaes & C.	
»	6	Assú	sumaca	—	S. João	44	Urbano José dos Santos	José Maria Barboza	
»	9	Maranhão	patacho	—	Esperança	122	J. A Gonçalves dos Santos	M Joaquim Ramos e Silva	
»	11	Rio Grande do Sul	brigue	—	Tigre	154	Domingos Ferreira	Nassimento & Amorim	
»	12	»	barca	—	Generosa	298	José de Oliveira Souza	Amorim Irmãos	
»	»	Porto Alegre	brigue	—	Argos	187	José da Costa Pimenta	»	
»	14	R. G do S. e R. J	»	—	Dous Irmãos	177	José Antonio Maria	João Francisco da Cruz	
»	16	Rio de Janeiro	patacho	—	Novo Saraiva	101	Joaquim Bernardo de Souza	Machado & Pinheiro	Bahia até 20 do corr.e
»	»	R G. do Sul	brigue	—	Paquete de Pernambuco	189	João Gonsalves Reis	Leopoldo José da C. Araujo	
»	19	Assú	brigue	—	Competidor	149	Ignacio Marques da Fonseca	Feliciano José Gomes	
»	27	Rio de Janeiro	brigue	—	Veloz	169	José Maria da Conceição	Amorim Irmãos	
»	29	Bahia	brigue	—	Victoria	181	Bento José d'Almeida	»	
Outubro	1	Aracaty	hiate	—	Novo Olinda	86	Antonio José Vianna	João da Silva Santos	Aracaty
»	2	S. Matheus	Garop	—	N. S. do Bomfim	30	Domingos Soares Gomes	Luiz Borges de Siqueira	
»	4	Aracaty	sumaca	—	Santa Cruz	74	José Joaquim Alves	C. Ciriaco da Costa Moreira	
»	6	Assú	brigue	—	Despique	193	José Joaquim Duarte	Machado & Pinheiro	
»	11	Rio de Janeiro	brigue	—	Belisario	232	Manoel da Silva Santos	Amorim Irmãos	
»	12	Maranh. do Ceará	b-esc.	=	Laura	163	Antonio Ferreira da Silva	Novaes & C.	
»	14	Rio Grande do S.	patacho	=	Lourenço	138	José Maria do Graça	Amorim Irmãos	
»	»	Bahia	sumaca	=	Nova Aurora	114	D. João da Silva Papafina	»	
»	15	Rio de Janeiro	brigue	—	Incansavel Conceição	162	Joaquim José de Cerqueira	»	
»	16	Portos do Sul	vapor	—	S. Sebastião	240	C. M. F. da Costa Pereira	Os agentes da comp.a dos V.	Portos do Norte 18 c.
»	»	Lisboa	brigue	=	Empreza	200	Francisco Ferreira Borges	F. S. Rabello & Filho	
Junho	10	Gabão	barca	Belga.	Amelia	379	E. Nodson	A Ordem	
Setembro	18	Londres	brigue	Din.	Louise	209	L. Elberg	N. O. Bieber & C.	
Outubro	5	B E Malaga	brigue	Hesp.	Othello	210	W. Kecomez	Nascimento & Amorim	
Setembro	5	Bahia	brigue	Ingl.	Countess Durham	251	Tyler	Latham & Hibbert	Londres
Outubro	11	Bahia	barca	=	Isabella	287	John Robbs	Johnston Pater & C.	Liverpool
»	16	Terra-Nova	brigue	—	Runnymed	200	A. Steel	James Crabtree & C.	
»	»	Sidney	barca	=	Triad	384	Alexandre Syill	O Mestre	Londres 18 do corr.e
Setembro	20	Figueira	bri-esc.	Port.	Maria Joaquina	108	Manoel da Costa e Silva	F. José Feliz Rosa & Irmão	Lisboa
Outubro	9	Lisboa	escuna	—	Feliz União	39	José Francisco Mendes	Thomaz d'Aquino Fonseca	Porto
»	17	Porto	barca	=	Espirito Santo	314	Rodrigo Joaquim Correia	Francisco Alves da Cunha	
Maio	18	Montevidéo	brigue	Sarda	Pylades & Ore	148	Antonio Girandelo	M. Joaquim Ramos e Silva	
Agosto	31	New-Orleans	patacho	—	Providencia	91	M. Ivolich	Le Breton Schramm & C.	
Setembro	4	G. M. e Gibraltar	brigue	—	Dario	179	Domingos Buzzano	Oliveira Irmãos & C.	
Outubro	17	Cardiff	brigue	=	Emilia Lowisa	193	João Baptista Canivaro	João Pinto de Lemos & Filho	

Pernambuco na Typographia de M. F. de Faria.—1846.